



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVII

Nº 5655

Publicação Diária

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO N° 1565 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; Abre Crédito Adicional - Remanejamento; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres), conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional - Remanejamento da quantia de R\$ 638.656,20 (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.91	000*	638.656,20
TOTAL			638.656,20

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 49, § 1º, e 2º, da Lei nº 13.830, de 19 de julho de 2024 e fica excluída do limite do Art. 10 da Lei nº 13.900 de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.30	000	4.404,04
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.34	000	1.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.35	000	1.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.36	000	11.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.39	000	6.872,54
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.40	000	879,60
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.47	000	1.000,00
05010.04.128.0002.2.010	3.3.90.30	000	512,80
05010.04.128.0002.2.010	3.3.90.36	000	1.000,00
05010.04.128.0002.2.010	3.3.90.39	000	251,01
05010.04.128.0002.2.010	3.3.90.40	000	5.661,70
05010.04.128.0002.2.010	3.3.90.47	000	1.000,00
05010.04.128.0002.2.010	3.3.90.93	000	1.000,00
05010.04.128.0002.2.010	3.3.91.39	000	68,84
05010.04.128.0002.2.010	3.3.91.93	000	847,67
05010.04.128.0002.2.010	4.4.90.52	000	1.000,00
05010.14.244.0002.6.002	3.3.50.43	000	3.713,44
05020.16.482.0025.5.002	3.3.90.36	000	1.000,00
05020.16.482.0025.5.002	3.3.90.39	000	1.000,00
05020.16.482.0025.5.002	3.3.90.47	000	1.000,00
05020.16.482.0025.5.002	3.3.90.48	000	357.104,44
05020.16.482.0025.5.002	3.3.90.93	000	1.000,00
05020.16.482.0025.5.002	4.4.90.39	000	1.000,00
05020.16.482.0025.5.002	4.4.90.51	000	1.000,00
05020.16.482.0025.5.002	4.4.90.93	000	1.000,00
24010.13.392.0008.5.008	4.4.90.52	000	83.200,00
24010.13.392.0008.6.011	4.4.90.52	000	150.140,12
TOTAL			638.656,20

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 638.656,20 (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
-------	-----	--------------------------------------------

	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos		Início	Acréscimo	Atual
06	200	000	Dezembro	577.000,00	638.656,20	1.215.656,20
	Total			577.000,00	638.656,20	1.215.656,20

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Início	Dedução	Atual
05	90	000	Janeiro	32.000,00	4,08	31.995,92
05	90	000	Fevereiro	32.000,00	443,55	31.556,45
05	90	000	Março	24.000,00	289,19	23.710,81
05	90	000	Abril	125.000,00	1.100,40	123.899,60
05	90	000	Maio	22.000,00	290,82	21.709,18
05	90	000	Junho	16.231,63	2.517,56	13.714,07
05	90	000	Julho	48.768,37	2.533,65	46.234,72
05	90	000	Agosto	23.000,00	7.734,50	15.265,50
05	90	000	Setembro	25.000,00	7.833,62	17.166,38
05	90	000	Outubro	20.000,00	9.788,36	10.211,64
05	90	000	Novembro	3.000,00	2.997,00	3,00
05	90	000	Dezembro	39.000,00	12.678,91	26.321,09
05	110	000	Janeiro	75.000,00	22.500,00	52.500,00
05	110	000	Fevereiro	25.000,00	6.000,00	19.000,00
05	110	000	Março	25.000,00	10.000,00	15.000,00
05	110	000	Abril	30.000,00	9.000,00	21.000,00
05	110	000	Maio	29.000,00	10.000,00	19.000,00
05	110	000	Junho	19.000,00	11.262,48	7.737,52
05	110	000	Julho	89.000,00	89.000,00	0,00
05	110	000	Agosto	72.000,00	72.000,00	0,00
05	110	000	Setembro	60.000,00	58.341,96	1.658,04
05	110	000	Outubro	42.000,00	42.000,00	0,00
05	110	000	Dezembro	34.000,00	27.000,00	7.000,00
24	700	000	Julho	789.000,00	905,39	788.094,61
24	700	000	Agosto	560.092,19	4,00	560.088,19
24	700	000	Outubro	2.848.560,30	1.075,62	2.847.484,68
24	700	000	Dezembro	1.090.000,00	231.355,11	858.644,89
	Total			6.197.652,49	638.656,20	5.558.996,29

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO N° 1566 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Remanejamento; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional - Remanejamento da quantia de R\$ 1.899.330,34 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.91	000	1.899.330,34
TOTAL			1.899.330,34

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 49, § 1º, e 2º, da Lei nº 13.830, de 19 de julho de 2024 e fica excluída do limite do Art. 10 da Lei nº 13.900 de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.14	000	16.350,00
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.30	000	12.745,69
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.33	000	5.712,10
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.34	000	1.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.35	000	1.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.36	000	4.189,51
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.37	000	576,38
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.39	000	450.331,40
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.40	000	41.084,32
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.47	000	4.427,53
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.67	000	1.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.92	000	2.000,00
08010.04.122.0002.2.018	4.4.90.52	000	431.375,00

23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.30	000	23.188,11
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.36	000	1.096,37
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.39	000	174.028,52
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.40	000	1.070,50
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.92	000	2.403,03
23030.18.541.0007.2.034	3.3.90.32	000	83.074,80
28010.05.153.0013.2.040	3.3.90.30	000	4.061,26
28010.05.153.0013.2.040	3.3.90.36	000	1.000,00
28010.05.153.0013.2.040	3.3.90.37	000	690,36
28010.05.153.0013.2.040	3.3.90.39	000	67.432,99
28010.05.153.0013.2.040	3.3.90.40	000	3.366,62
28010.05.153.0013.2.040	3.3.90.47	000	1.000,00
28010.05.153.0013.2.040	3.3.90.48	000	1.000,00
28010.05.153.0013.2.040	3.3.90.92	000	220,03
28010.06.181.0013.1.021	4.4.90.51	000	1.000,00
28010.06.181.0013.1.021	4.4.90.52	000	95,37
28010.06.181.0013.2.039	3.3.30.41	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.30	000	384.823,96
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.33	000	8.328,86
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.34	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.36	000	2.100,00
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.37	000	21.327,51
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.39	000	87,65
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.40	000	124.644,43
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.48	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.92	000	414,58
28010.06.181.0013.2.039	3.3.91.39	000	3.899,97
28010.06.181.0013.2.039	3.3.91.93	000	10.945,99
28010.06.182.0013.2.041	3.3.90.30	000	1.237,50
28010.06.182.0013.2.041	3.3.90.39	000	2.000,00
TOTAL			1.899.330,34

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.899.330,34 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	200	000	Dezembro	1.215.656,20	1.899.330,34	3.114.986,54
		Total		1.215.656,20	1.899.330,34	3.114.986,54

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
08	290	000	Janeiro	327.000,00	55,57	326.944,43
08	290	000	Fevereiro	195.000,00	137,26	194.862,74
08	290	000	Maio	185.000,00	77,78	184.922,22
08	290	000	Junho	180.000,00	15,76	179.984,24
08	290	000	Julho	1.776.000,00	310.695,12	1.465.304,88
08	290	000	Agosto	260.000,00	10,38	259.989,62
08	290	000	Outubro	366.000,00	110.222,27	255.777,73
08	290	000	Novembro	5.299.000,00	420.338,20	4.878.661,80
08	290	000	Dezembro	540.000,00	130.239,59	409.760,41
23	610	000	Fevereiro	1.084.865,82	1.050,16	1.083.815,66
23	610	000	Maio	169.031,69	11,00	169.020,69
23	610	000	Julho	205.308,51	11.467,00	193.841,51
23	610	000	Novembro	320.000,00	42.187,54	277.812,46
23	610	000	Dezembro	569.915,84	230.145,63	339.770,21
28	870	000	Janeiro	476.000,00	716,96	475.283,04
28	870	000	Fevereiro	611.000,00	1.716,13	609.283,87
28	870	000	Março	486.000,00	6.801,39	479.198,61
28	870	000	Abril	476.000,00	558,24	475.441,76
28	870	000	Maio	476.000,00	2.515,62	473.484,38
28	870	000	Junho	476.000,00	6.362,23	469.637,77
28	870	000	Julho	791.430,30	3.720,17	787.710,13
28	870	000	Agosto	459.900,00	9.228,05	450.671,95
28	870	000	Setembro	313.600,00	1.087,07	312.512,93
28	870	000	Outubro	446.000,00	142.978,49	303.021,51
28	870	000	Novembro	436.000,00	140.318,72	295.681,28
28	870	000	Dezembro	1.034.723,97	326.674,01	708.049,96
		Total		17.959.776,13	1.899.330,34	16.060.445,79

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 1567 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.37	495	350.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.39	495	350.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.40	495	80.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.30	1496	100.000,00
TOTAL			880.000,00

Art. 2º A utilização de Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024 e nos Decretos nº 1.119 e nº 1.521 de 2025.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	140	495	Dezembro	2.707.000,00	780.000,00	3.487.000,00
42	230	1496	Dezembro	7.472.000,00	100.000,00	7.572.000,00
Total				10.179.000,00	880.000,00	11.059.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1568 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.025	3.1.90.11	303	10.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.46	303	1.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.11	303	500.000,00
TOTAL			511.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.11	303	511.000,00
TOTAL			511.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1569 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 207.158,53 (duzentos e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.91	000	207.158,53
TOTAL			207.158,53

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 17, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.19.572.0019.2.052	3.3.90.14	001	3.265,00
48010.19.572.0019.2.052	3.3.90.36	001	166,71
48010.19.572.0019.2.052	3.3.90.47	001	266,31
48010.22.661.0019.2.053	3.3.90.14	001	850,00
48010.22.661.0019.2.053	3.3.90.36	001	876,83
48010.22.661.0019.2.054	3.3.90.14	001	24.167,50
48010.22.661.0019.2.054	3.3.90.30	001	2.668,41
48010.22.661.0019.2.054	3.3.90.33	001	40.042,40
48010.22.661.0019.2.054	3.3.90.36	001	801,06
48010.22.661.0019.2.054	3.3.90.37	001	388,62
48010.22.661.0019.2.054	3.3.90.39	001	10.694,74
48010.22.661.0019.2.054	3.3.90.40	001	15.729,34
48010.22.661.0019.2.054	3.3.90.47	001	3.639,09
48010.22.661.0019.2.054	3.3.91.97	001	397,16
48010.23.695.0019.2.055	3.3.90.14	001	3.345,00
48010.23.695.0019.2.055	3.3.90.33	001	697,08
48010.23.695.0019.2.055	3.3.90.39	001	91.197,25
48010.23.695.0019.2.055	3.3.90.40	001	407,60
48010.28.846.0000.0.012	3.3.90.47	001	1.644,30
48010.28.846.0000.0.012	3.3.90.91	001	5.914,13
TOTAL			207.158,53

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 207.158,53 (duzentos e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Início	Acréscimo	Atual
06	200	000	Dezembro	3.114.986,54	207.158,53	3.322.145,07
Total				3.114.986,54	207.158,53	3.322.145,07

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Início	Dedução	Atual
48	30	001	Janeiro	32.096,18	2.371,09	29.725,09
48	30	001	Fevereiro	34.641,18	1.917,68	32.723,50
48	30	001	Abri	41.691,73	339,35	41.352,38
48	30	001	Maio	36.567,43	1.325,68	35.241,75
48	30	001	Junho	28.284,34	3.134,47	25.149,87
48	30	001	Agosto	45.000,00	10.708,38	34.291,62
48	30	001	Setembro	81.722,60	2.632,08	79.090,52
48	30	001	Outubro	45.000,00	26.480,30	18.519,70
48	30	001	Novembro	143.000,00	41.586,91	101.413,09
48	30	001	Dezembro	121.000,00	116.662,59	4.337,41
Total				609.003,46	207.158,53	401.844,93

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO N° 1571 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Remanejamento; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional - Remanejamento da quantia de R\$ 2.966.019,26 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil e dezenove reais e vinte e seis centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.91	000	2.966.019,26
TOTAL			2.966.019,26

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 49, § 1º, e 2º, da Lei nº 13.830, de 19 de julho de 2024 e fica excluída do limite do Art. 10 da Lei nº 13.900 de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.1.005	4.4.90.30	000	1.000,00
20010.20.605.0003.1.005	4.4.90.39	000	1.000,00
20010.20.605.0003.1.005	4.4.90.51	000	1.000,00
20010.20.605.0003.1.005	4.4.90.52	000	91.887,69
20010.20.605.0003.1.005	4.4.90.92	000	1.000,00
20010.20.605.0003.1.006	4.4.90.30	000	1.000,00
20010.20.605.0003.1.006	4.4.90.51	000	1.000,00
20010.20.605.0003.1.006	4.4.90.52	000	558,00
20010.20.605.0003.1.006	4.4.90.92	000	1.000,00
20010.20.605.0003.1.007	4.4.90.30	000	1.000,00
20010.20.605.0003.1.007	4.4.90.36	000	1.000,00
20010.20.605.0003.1.007	4.4.90.39	000	1.000,00
20010.20.605.0003.1.007	4.4.90.51	000	1.000,00
20010.20.605.0003.1.007	4.4.90.52	000	3.765,50
20010.20.605.0003.1.007	4.4.90.92	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.022	3.3.71.70	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.022	3.3.90.30	000	75.227,37
20010.20.605.0003.2.022	3.3.90.33	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.022	3.3.90.36	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.022	3.3.90.39	000	24.097,94
20010.20.605.0003.2.022	3.3.90.92	000	426,25
20010.20.605.0003.2.022	4.4.71.70	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.023	3.3.90.30	000	876,94
20010.20.605.0003.2.023	3.3.90.33	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.023	3.3.90.36	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.023	3.3.90.39	000	3.594,94
20010.20.605.0003.2.023	3.3.90.48	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.023	4.4.90.52	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.024	3.3.90.30	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.024	3.3.90.36	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.024	3.3.90.39	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.024	4.4.90.52	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.14	000	1.197,50
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.30	000	30.529,16
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.33	000	3.939,50
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.34	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.36	000	9,10
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.37	000	1.058,05
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.39	000	74.975,74
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.40	000	143,18
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.47	000	4.771,43
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.92	000	3.810,78
20010.20.605.0003.2.025	3.3.91.39	000	1.727,67
20010.20.605.0003.2.025	3.3.91.93	000	1.616,03
21010.15.451.0004.1.008	4.4.90.30	000	1.000,00
21010.15.451.0004.1.008	4.4.90.36	000	1.000,00
21010.15.451.0004.1.008	4.4.90.39	000	1.000,00
21010.15.451.0004.1.008	4.4.90.92	000	7.000,00
21010.15.451.0004.1.009	4.4.90.51	000	716.491,65
21010.15.451.0004.1.011	4.4.90.30	000	3.581,66
21010.15.451.0004.1.011	4.4.90.39	000	4.842,50
21010.15.451.0004.1.011	4.4.90.51	000	300.000,00
21010.15.451.0004.1.012	4.4.90.52	000	70.411,13
21010.15.451.0004.2.027	3.3.90.30	000	58.650,00
21010.15.451.0004.2.027	3.3.90.39	000	128.476,31
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.14	000	16.325,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.30	000	49.222,30
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.33	000	6.217,52
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.34	000	1.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.35	000	1.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.36	000	123.820,85
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.37	000	4.158,26
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.39	000	925.944,91
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.40	000	87.311,83
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.47	000	64.865,24
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.92	000	6.894,53
21010.15.451.0004.2.028	3.3.93.40	000	37.592,80
TOTAL			2.966.019,26

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.966.019,26 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil e dezenove reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	200	000	Dezembro	3.114.986,54	2.966.019,26	6.081.005,80
Total				3.114.986,54	2.966.019,26	6.081.005,80

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Início	Dedução	Atual
20	370	000	Julho	630.992,07	412,62	630.579,45
20	370	000	Novembro	548.936,16	164.680,85	384.255,31
20	370	000	Dezembro	447.000,00	184.119,30	262.880,70
21	410	000	Janeiro	583.000,00	47.484,14	535.515,86
21	410	000	Março	1.103.540,95	22.319,44	1.081.221,51
21	410	000	Abril	4.061.000,00	196.149,19	3.864.850,81
21	410	000	Maio	885.000,00	95.132,15	789.867,85
21	410	000	Junho	882.000,00	224.205,98	657.794,02
21	410	000	Julho	982.000,00	575.634,20	406.365,80
21	410	000	Agosto	877.000,00	497.212,75	379.787,25
21	410	000	Outubro	887.000,00	625.245,50	261.754,50
21	410	000	Dezembro	945.796,14	333.423,14	612.373,00
Total				12.833.265,32	2.966.019,26	9.867.246,06

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1575 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Remanejamento; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional - Remanejamento da quantia de R\$ 419.490,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e dois centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.91	000	419.490,02
TOTAL			419.490,02

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 49, § 1º, e 2º, da Lei nº 13.830, de 19 de julho de 2024 e fica excluída do limite do Art. 10 da Lei nº 13.900 de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
29010.11.334.0014.1.022	4.4.90.51	000	7.000,00
29010.11.334.0014.1.022	4.4.90.52	000	5.559,45
29010.11.334.0014.2.042	3.3.50.43	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.14	000	6.960,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.18	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.30	000	1.792,09
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.32	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.33	000	4.705,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.34	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.35	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.36	000	32.602,08
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.37	000	33.406,43
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.39	000	179.649,58
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.40	000	2.205,83
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.47	000	609,56
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.92	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.043	3.3.90.39	000	128.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.50.43	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.14	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.30	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.33	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.36	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.37	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.39	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.40	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.47	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.92	000	1.000,00
TOTAL			419.490,02

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 419.490,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Início	Acréscimo	Atual
06	200	000	Dezembro	6.081.005,80	419.490,02	6.500.495,82
Total				6.081.005,80	419.490,02	6.500.495,82

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Início	Dedução	Atual
29	900	000	Janeiro	84.000,00	24.880,28	59.119,72
29	900	000	Fevereiro	75.000,00	2.326,47	72.673,53
29	900	000	Março	66.000,00	19.821,02	46.178,98
29	900	000	Abril	65.000,00	19.666,67	45.333,33
29	900	000	Maio	66.000,00	20.788,79	45.211,21
29	900	000	Junho	60.000,00	11.895,10	48.104,90
29	900	000	Julho	75.000,00	33.508,73	41.491,27
29	900	000	Agosto	72.000,00	24.718,31	47.281,69
29	900	000	Setembro	70.000,00	23.650,18	46.349,82
29	900	000	Outubro	80.000,00	34.538,66	45.461,34
29	900	000	Novembro	202.000,00	140.604,16	61.395,84
29	900	000	Dezembro	118.000,00	63.091,65	54.908,35
Total				1.033.000,00	419.490,02	613.509,98

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMGP-GAB Nº 26, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa os servidores responsáveis pelos módulos de prestação de contas do Sistema de Informações Municipais - SIM-AM/TCE-PR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições legais, em especial o Art. 2º do Decreto Municipal n.º 889/2014 e o Art. 4º do Decreto Municipal n.º 400/2019, considerando o processo SEI Nº (19.003.019983/2025-12)

DESIGNA:

Art. 1º Compete aos setores responsáveis pela contabilidade, tesouraria, planejamento e orçamento, patrimônio, controle interno (controle de frotas), licitações e contratos e recursos humanos, o fornecimento, a alimentação e a validação dos dados necessários à geração de arquivos, para futura importação, nos prazos e formas definidas, obedecendo sempre a agenda anual de obrigações, publicada, anualmente, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os módulos previstos e que competem à Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP, são:

I – SIM-AM:

- a) Licitações;
- b) Contratos;
- c) Controle Interno - Frotas
- d) Patrimônio;

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para responderem pelos seguintes módulos:

SERVIDOR	MÓDULOS
Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida	Licitações
Guilherme Augusto Marques Lima	Contratos
Natalia Fedato Grosse de Rezende	Controle Interno - Frotas
Iná Lopes Cazella	Patrimônio

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente para que, os responsáveis pelos respectivos módulos, realizem a inserção de dados e registrem as informações nos respectivos módulos, para que o setor de contabilidade tenha tempo hábil de efetuar o processamento dos arquivos nos prazos estabelecidos.

Art. 3º Qualquer alteração e/ou complementação de lançamento nos módulos após a entrega da remessa de dados no SIM-AM, ainda que, durante o período do prazo de entrega, do movimento mensal em referência, deve ser comunicado ao contador responsável da entidade.

Parágrafo único. Na ocorrência de emissão de relatório de erros e/ou avisos do SIM-AM, compete aos responsáveis dos respectivos módulos providenciar as devidas correções dentro dos prazos estipulados.

Art. 4º A reabertura e/ou exclusão de remessas SIM-AM ao TCE-PR, após o término do prazo de envio, ficará condicionada à solicitação do responsável pelo módulo SIM-AM, que deverá enviar a solicitação com exposição justificada e fundamentada, ao contador responsável, para analisar a viabilidade de reabertura, devendo ser encaminhada ao ordenador de despesa para autorização.

Parágrafo único. Após a autorização, o contador responsável, registrará a alteração no SIM-AM do TCE-PR.

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Município prestar orientação e monitorar todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta em assuntos relacionados à operacionalização e alimentação de dados no sistema de captação de informações do TCE-PR.

Art. 6º Compete à Controladoria-Geral do Município realizar avaliação periódica quanto ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações daquele Tribunal tomando as providências devidas.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de dezembro de 2025. Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PORTARIA SMGP-GAB Nº 27, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 8º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores nominados abaixo como AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS e EQUIPE DE APOIO com a atribuição de condução da licitação nas modalidades da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Alexandre Augusto Amaral
2. Alexandre Ferreira da Silva
3. Aline Fusco Rocha Gonçalves
4. Ana Flávia Couto Vilela de Andrade
5. André Nunes Palmeira
6. André Shindy Chen
7. Beatriz de Oliveira Teixeira
8. Celso Guaita
9. Cristina Damiana dos Santos Caetano
10. Cristina Satiko Sugioka
11. Denise Teixeira Bertini
12. Eliza Marcondes da Silva
13. Erick Takashi Takihara
14. Erik Wagner Massola Bergamo
15. Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida
16. Fábio Alfredo Gonçalves de Campos
17. Glenda Martins Justino Rambalducci
18. Guilherme Augusto Marques Lima
19. Gustavo de Oliveira Maier
20. Isabella Milan de Souza
21. João Henrique Fernandes Marques
22. Joice dos Santos
23. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues
24. Julie Rodrigues Almeida
25. Leila Augusta Theodoro Milan
26. Lincoln Bacelar Alves
27. Lúcia Helena Gil
28. Luiz Ferreira dos Santos
29. Marcélia Guaita
30. Márcia Regina Alves de Souza
31. Marcos André Marques Ferreira
32. Maria Helena Henrique Dalaqua
33. Marisa Aparecida Martins
34. Mariza Emiko Yoshinaga
35. Mayana Gonçalves Mancini Fernandes
36. Mayara Agelune Saito
37. Patrícia Regina Ferreira
38. Paula Vanessa Galindo Guerra
39. Rafael Augusto Silva
40. Rafael Borges Francisco
41. Rafaella Martins Fernandes
42. Renata Carolina Ramos
43. Renata Guimarães Cornélio
44. Roberto Xavier Macedo
45. Ronaldo Ribeiro dos Santos
46. Silvia Belieiro
47. Stefani Dantas
48. Wilson Silva Silvestre Neto
49. Zélia Lopes Pereira
50. Zilá Rosseto Avanso

Art. 2º. As indicações do AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou COMISSÃO de CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO e da EQUIPE DE APOIO serão feitas a cada processo.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor após sua publicação.

Londrina, 11 de dezembro de 2025. Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PORTARIA SMGP-GAB Nº 29, de 11 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os artigos 155 a 163 Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e artigos 184 a 197 do Decreto nº 1462 de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públicos nominados abaixo para comporem a COMISSÃO PROCESSANTE para apuração de responsabilidade no processo administrativo:

1. Alexandre Augusto Amaral
2. Alexandre Ferreira da Silva
3. Aline Fusco Rocha Gonçalves
4. Ana Flávia Couto Vilela de Andrade
5. André Nunes Palmeira
6. André Shindy Chen
7. Beatriz de Oliveira Teixeira
8. Celso Guaita
9. Cristina Damiana dos Santos Caetano
10. Cristina Satiko Sugioka
11. Denise Teixeira Bertini
12. Eliza Marcondes da Silva
13. Erick Takashi Takihara
14. Erik Wagner Massola Bergamo
15. Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida
16. Fábio Alfredo Gonçalves de Campos
17. Glenda Martins Justino Rambalducci
18. Guilherme Augusto Marques Lima
19. Gustavo de Oliveira Maier
20. Isabella Milan de Souza
21. João Henrique Fernandes Marques
22. Joice dos Santos
23. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues
24. Julie Rodrigues Almeida
25. Leila Augusta Theodoro Milan
26. Lincoln Bacelar Alves
27. Lúcia Helena Gil
28. Luiz Ferreira dos Santos
29. Marcélia Guaita
30. Márcia Regina Alves de Souza
31. Marcos André Marques Ferreira
32. Maria Helena Henrique Dalaqua
33. Marisa Aparecida Martins
34. Mariza Emiko Yoshinaga
35. Mayana Gonçalves Mancini Fernandes
36. Mayara Agelune Saito
37. Patrícia Regina Ferreira
38. Paula Vanessa Galindo Guerra
39. Rafael Augusto Silva
40. Rafael Borges Francisco
41. Rafaella Martins Fernandes
42. Renata Carolina Ramos
43. Renata Guimarães Cornélio
44. Roberto Xavier Macedo
45. Ronaldo Ribeiro dos Santos
46. Silvia Belieiro
47. Stefani Dantas
48. Wilson Silva Silvestre Neto
49. Zélia Lopes Pereira
50. Zilá Rosseto Avanso

Art. 2º. As indicações dos agentes públicos que farão parte da comissão processante serão feitas a cada processo.

Art. 3º. O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o fiscal e o gestor do contrato ou ata de registro de preços não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor após sua publicação.

Londrina, 11 de dezembro de 2025. Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PORTARIA SMC-DIC Nº 076/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Aplica sanções ao proponente Luan Henrique Valero, responsável pelo projeto cultural “O Baita” - Promic nº 24-075.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega do relatório parcial de execução do objeto referente ao 5º bimestre da vigência, com prazo para o dia 12/11/2025 e até a presente data não foi entregue.

CONSIDERANDO que o relatório (e anexos) tem o objetivo de comprovar a realização das atividades propostas;

CONSIDERANDO que o proponente foi notificado e não houve o atendimento da notificação administrativa (SEI nº 17197141) encaminhada em 02 de dezembro de 2025, que solicitou regularização no prazo de 3 (três) dias;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas nas alíneas “a” e “d”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência a Luan Henrique Valero, responsável pelo projeto cultural "O Baita" - Promic nº 24-075, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega de relatório parcial de execução do objeto de frequência bimestral e para comprovação da realização do objeto, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 35/2018 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01/2018; bem como, pelo descumprimento de prazo administrativo de solicitação para regularização, alínea "d" do Decreto nº 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através do relatório devido;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de dezembro de 2025. Marcos Antonio Castri, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina A Dias Branco, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 077/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Aplica sanções ao proponente Paulo Sérgio de Brito, responsável pelo projeto cultural "Flores da Capoeira" - Promic nº 24-121

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega do relatório parcial de execução do objeto referente ao 5º bimestre da vigência, com prazo para o dia 12/11/2025 e até a presente data não foi entregue.

CONSIDERANDO que o relatório (e anexos) tem o objetivo de comprovar a realização das atividades propostas;

CONSIDERANDO que o proponente foi notificado e não houve o atendimento da notificação administrativa (SEI nº 17197141) encaminhada em 02 de dezembro de 2025, que solicitou regularização no prazo de 3 (três) dias;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas nas alíneas "a" e "d", inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência a Paulo Sérgio de Brito, responsável pelo projeto cultural "Flores da Capoeira" - Promic nº 24-121 , que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega de relatório parcial de execução do objeto de frequência bimestral e a comprovação da realização do objeto, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 35/2018 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01/2018; bem como, pelo descumprimento de prazo administrativo de solicitação para regularização, alínea "d" do Decreto nº 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através do relatório devido;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de dezembro de 2025. Marcos Antonio Castri, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina A Dias Branco, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

ATAS

ATA COMPLEMENTAR 03 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0462/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0194/2024

PREGÃO Nº PGV/SMGP-0149/2024

DETENTORA DA ATA: RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA

REPRESENTANTE: Rafael Pires Gonçalves

CNPJ: 354.205.260/0001-22

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de material descartável, copos, saco plástico, pallet e caixas: térmicas/bipartidas/organizadora.

OBJETO DO ADITIVO: O acréscimo no valor de R\$ 60.220,62 (sessenta mil, duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), o que representa aproximadamente 25% do valor inicial atualizado dos lotes 20 e 21 (cód. 38134), item 1, da ata original da Autarquia Municipal de Saúde, nos termos do art. 123, § 3º e art. 124, parágrafo único do Decreto nº 1462/2022.

PROCESSO SEI Nº: 60.036362/2025-91

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0653/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0209/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0115/2025

DETENTORA DA ATA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Jeferson Campos Mastaler

CNPJ: 81.706.251/0001-98

VALOR: R\$ 625.526,70 (seiscientos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.219119/2025-79

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2025

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0711/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0297/2025

PREGÃO Nº: 0187/2025

DETENTORA DA ATA: RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE: Rafael Pires Gonçalves

SÓCIO(S): Rafael Pires Gonçalves

CNPJ: 54.205.260/0001-22

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses**VALOR: R\$ 783.517,32 (setecentos e oitenta e três mil quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).****OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, com logística de entrega ponto a ponto.**PROCESSO SEI Nº: 19.008.234965/2025-19****DATA DE ASSINATURA: 17/12/2025**

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO N° 002/2025

Notificado: Thais Neves Vanelli

CPF: 044.***.9-29

Assunto:

Solicita o comparecimento de Thais Neves Vanelli à Secretaria Municipal de Recursos Humanos sediada no Centro Cívico, Av. Duque de Caxias, 635 - Jd Mazzei II, no prazo de 65 dias para tratar do resarcimento de R\$ 233,25 (Duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme processo SEI 19.009.162870/2025-86 e Ofícios 440 e 500/2025 - GPF/DAP/SMRH.

Ementa:

Fica a senhora Thais Neves Vanelli notificada a comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 65 dias para tratar do resarcimento de R\$ 233,25 (Duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

Londrina, 16 de dezembro de 2025 – Gerência de Pagamentos Funcionais – Diretoria de Administração de Pessoal – Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Auto de Infração N° 335/2025 - SMOP/DAP

Processo: SEI 19.021.004613/2020-00

LOTEAMENTO: PARQUE WALDERMAR HAUBER B**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040300281****0001****PROPRIETÁRIO (A): MA E GA AGROPECUARIA E ADMINISTRACAO DE BENS S/S LTDA**

CPF/CNPJ: ***112250*****

INFRAÇÃO: AUSENCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO. (Prazo 30 dias)**DISPOSITIVO LEGAL: Art. 94 A 100 da Lei 13.904/2024.**

(Art. 104, 105, 106, 107, 108 Lei 11.381/2011.)

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) da lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO , e nos termos e artigo 191 da Lei nº 13.904/2024, fica obrigado do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra , inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Londrina, 2 de Julho de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Engº Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração N° 485/2025 - SMOP/DAP

Processo: SEI 19.021.08093/2020-00

LOTEAMENTO: JARDIM COLUMBIA SECCAO A**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060100064****0001****PROPRIETÁRIO (A): ANA MARIA PARIETTI MIGLORINI**

CPF/CNPJ: ***017.849*****

INFRAÇÃO: AUSENCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO. (Prazo 30 dias)**DISPOSITIVO LEGAL: Art. 94 A 100 e Art. 92 da Lei 13.904/2024.**

(Art. 104, 105, 106, 107, 108 Lei 11.381/2011.)

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) da lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO , e nos termos e artigo 191 da Lei nº 13.904/2024, fica obrigado do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra , inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Londrina, 25 de agosto de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Engº Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração N° 504/2025 - SMOP/DAP

Processo: SEI 19.021.072800/2022-26

LOTEAMENTO: JARDIM NOVA OLINDA**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050303663****0001****PROPRIETÁRIO (A): GUSTAVO ROQUE MARTINS**

CPF/CNPJ: ***783.889*****

INFRAÇÃO: AUSENCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO. (Prazo 30 dias)**DISPOSITIVO LEGAL: Art. 94 A 100 e Art. 92 da Lei 13.904/2024.**

(Art. 104, 105, 106, 107, 108 Lei 11.381/2011.)

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) da lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO , e nos termos e artigo 191 da Lei nº 13.904/2024, fica obrigado do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra , inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Lonrina, 29 de agosto de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 535/2025 - SMOP/DAP**Processo: SEI 19.021.014244/2021-92****LOTEAMENTO: JARDIM EVEREST****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050305523****0001****PROPRIETÁRIO (A): GRAUNA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA****CPF/CNPJ: ***439360*******

INFRAÇÃO: AUSENCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO. (Prazo 30 dias)

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 94 A 100 e Art. 92 da Lei 13.904/2024.

(Art. 104, 105, 106, 107, 108 Lei 11.381/2011.)

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) da lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO , e nos termos e artigo 191 da Lei nº 13.904/2024, fica obrigado do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra , inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Lonrina, 8 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 547/2025 - SMOP/DAP**Processo: SEI 19.021.161577/2024-52****LOTEAMENTO: JARDIM NOVO HORIZONTE****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070206801****0001****PROPRIETÁRIO (A): ESPOLIO DE FELICIO BISCOLA****CPF/CNPJ: ***501.418*******

INFRAÇÃO: EDIFICAÇÃO HABITADA SEM O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA - CVCO (Prazo 30 dias)

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 39 e Art. 40 da Lei 13.904/2024.

(Art. 42 e Art. 46 Lei 11.381/2011)

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) da lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO , e nos termos e artigo 191 da Lei nº 13.904/2024, fica obrigado do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra , inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Lonrina,9 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 553/2025 - SMOP/DAP**Processo: SEI 19.021.007461/2025-50****LOTEAMENTO: PORTAL DE VERSALHES 1 PARTE****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060100763****0001****PROPRIETÁRIO (A): EMILIA TAKAHASHI E SILVA****CPF/CNPJ: ***677.619*******

INFRAÇÃO: AUSENCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO. (Prazo 30 dias)

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 94 A 100 e Art. 92 da Lei 13.904/2024.

(Art. 104, 105, 106, 107, 108 Lei 11.381/2011.)

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) da lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO , e nos termos e artigo 191 da Lei nº 13.904/2024, fica obrigado do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra , inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Lonrina, 9 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 586/2025 - SMOP/DAP**Processo: 19.021.076103/2024-14****LOTEAMENTO: JARDIM MONTERREY****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040601771****0001****PROPRIETÁRIO (A): VLADIMIR ALMEIDA****CPF/CNPJ: ***330.829****

INFRAÇÃO: EDIFICAÇÃO HABITADA SEM O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA CVCO

**DISPOSITIVO LEGAL: Art. 39 e Art. 40 Lei 13.904/2024
(Art. 42 e Art. 46 da Lei 11.381/2011.)**

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) da lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO , e nos termos e artigo 191 da Lei nº 13.904/2024, fica obrigado do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra , inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Londrina, 19 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Engº Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 588/2025 - SMOP/DAP**Processo: SEI 19.021.002545/2020-00****LOTEAMENTO: JARDIM BARCELONA****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050304871****0001****PROPRIETÁRIO (A): JOANA IZABEL DE LUCA****CPF/CNPJ: ***719.699*********INFRAÇÃO: AUSENCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO. (Prazo 30 dias)****DISPOSITIVO LEGAL: Art. 94 A 100 e Art. 92 da Lei 13.904/2024.****(Art. 104, 105, 106, 107, 108 Lei 11.381/2011.)**

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) da lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO , e nos termos e artigo 191 da Lei nº 13.904/2024, fica obrigado do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra , inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Londrina, 22 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Engº Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 600/2025 - SMOP/DAP**Processo: SEI 19.021.179346/2024-03****LOTEAMENTO: JARDIM ITALIA F CHOUCINO****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 130100291****0001****PROPRIETÁRIO (A): SELMA TEOFILIO DA SILVA****CPF/CNPJ: ***412.039*********INFRAÇÃO: AUSENCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS. (Prazo 30 dias)****DISPOSITIVO LEGAL: Art. 94 A 100 e Art. 92 da Lei 13.904/2024.****(Art. 104, 105, 106, 107, 108 Lei 11.381/2011.)**

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) da lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO , e nos termos e artigo 191 da Lei nº 13.904/2024, fica obrigado do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra , inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Londrina, 22 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Engº Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 614/2025 - SMOP/DAP**Processo: 19.021.153124/2022-91****LOTEAMENTO: JARDIM MARIA LUCIA - PARTE A****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050301664****0001****PROPRIETÁRIO (A): MAYARA ALVES DE OLIVEIRA HATANAKA****CPF/CNPJ: ***403.269*******INFRAÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVICO SEM A APRESENTACAO DE DOCUMENTO QUE COMPROVE SEU LICENCIAMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. (Prazo 30 dias)****DISPOSITIVO LEGAL: Art.29 e Art. 40 Lei 13.904/2024****(Art. 33 da Lei 11.381/2011.)**

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, 25 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Engº Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 625/2025 - SMOP/DAP**Processo: SEI 19.021.034439/2024-00****LOTEAMENTO: JARDIM DAS PALMEIRAS****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070105311****0001****PROPRIETÁRIO (A): ESPOLIO DE ESTANISLAU VEIGA**

CPF/CNPJ: ***167.109****

INFRAÇÃO: AUSENCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO. (Prazo 30 dias)

EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVICO SEM A APRESENTACAO DE DOCUMENTO QUE COMPROVE SEU LICENCIAMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 94 A 100 e Art.92 da Lei 13.904/2024.
(Art. 104, 105, 106, 107, 108 Lei 11.381/2011.)

Art 29 e Art. 40 Lei 13.904/2024
(Art. 33 Lei 11.381/2011)

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) da lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO , e nos termos e artigo 191 da Lei nº 13.904/2024, fica obrigado do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra , inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Londrina, 26 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 648/2025 - SMOP/DAP

Processo: SEI 19.021.098410/2015-00

LOTEAMENTO: JARDIM MARIA CELINA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050304673*0001**

PROPRIETÁRIO (A): RRM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CPF/CNPJ: ***935890*****

INFRAÇÃO: AUSENCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO. (Prazo 30 dias)

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 94 A 100 e Art. 92 da Lei 13.904/2024.
(Art. 104, 105, 106, 107, 108 Lei 11.381/2011.)

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) da lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO , e nos termos e artigo 191 da Lei nº 13.904/2024, fica obrigado do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra , inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Londrina, 2 de outubro de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 649/2025 - SMOP/DAP

Processo: SEI 19.021.098410/2015-00

LOTEAMENTO: JARDIM MARIA CELINA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050304671*0001**

PROPRIETÁRIO (A): RRM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CPF/CNPJ: ***935890*****

INFRAÇÃO: AUSENCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO. (Prazo 30 dias)

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 94 A 100 e Art. 92 da Lei 13.904/2024.
(Art. 104, 105, 106, 107, 108 Lei 11.381/2011.)

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) da lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO , e nos termos e artigo 191 da Lei nº 13.904/2024, fica obrigado do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra , inicia-se a partir da data de recebimento, de acordo o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Londrina, 2 de outubro de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

CONTRIBUINTE: JOAQUIM FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: ***788.079****

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:030401611*0001**

REF: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

VALOR: R\$ 28.900,04

AUTO DE INFRAÇÃO 12/2021

SEI 42839/2019

ASSUNTO: Lançamento de multa do Auto de Infração 12/2021, por ter infringidos os Art. 104,105,106,107,108 da Lei 11.381/2011, lavrado pela Gerência de Avaliação de Projetos e Obras/SMOP – Processo 42839/2019 . Valor para pagamento até 17/12/2025: R\$ 28.898,50 + R\$ 1,54 (vinte e oito mil e novecentos reais e quatro centavos). Não havendo o pagamento até o vencimento, o mesmo será inscrito em dívida ativa.

EMENTA: Fica Vossa Senhoria notificada a recolher o valor de multa referente ao auto de infração acima indicado.

Londrina, 17 de fevereiro 2021. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

CONTRIBUINTE: MAYARA ALVES DE OLIVEIRA HATANAKA**CPF/CNPJ: ***403.269*******INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050301664****0001****REF: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO****VALOR: R\$ 600,00****AUTO DE INFRAÇÃO 622/2024****SEI 19.021.153124/2022-91**

ASSUNTO: Lançamento de multa do Auto de Infração 622/2024, por ter infringidos os Art. 104,105,106,107,108 da Lei 11.381/2011, lavrado pela Gerência de Avaliação de Projetos e Obras/SMOP – Processo nº SEI 19.021.153124/2022-91. Valor para pagamento até 26/12/2025: R\$ 600,00 + R\$ 1,54 (quinhentos e um reais e cinquenta e quatro centavos). Não havendo o pagamento até o vencimento, o mesmo será inscrito em dívida ativa.

EMENTA: Fica Vossa Senhoria notificada a recolher o valor de multa referente ao auto de infração acima indicado.

Londrina, 1 de agosto 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.^º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:**Notificação Nº 391/2025 – SMOP/DAP****Processo: 19028.190955/2024-13****IMÓVEL:****QUADRA:10****LOTE: 10****LOTEAMENTO: JARDIM CHAMPAGNAT****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 030401736***0001****PROPRIETÁRIO: WR DIAS PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA****CPF/CNPJ: ***758510 ******

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICIPIO (PRAZO 30 DIAS)

REGULARIZAR O ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL ADEQUADAMENTE(PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 13 de maio de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.^º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:**Notificação Nº 732/2025 – SMOP/DAP****Processo: 19021.008093/2020-00****IMÓVEL:****QUADRA: 1****LOTE: 27****LOTEAMENTO: JARDIM COLUMBIA SECCAO A****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060100064***0001****PROPRIETÁRIO: ANA MARIA PARIETTI MIGLORINI****CPF/CNPJ: ***017.849****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE (PRAZO 30 DIAS)

Em caso de apresentação de Defesa Administrativa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer o preconizado pelo Artigo 191 da lei 13.904/2024.

Informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra, inicia-se a partir da data de recebimento , de acordo com o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Londrina,25 de agosto de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.^º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:**Notificação Nº 747/2025 – SMOP/DAP****Processo: 19.021.017040/2020-00****IMÓVEL:****QUADRA: 7****LOTE: 13****LOTEAMENTO: JARDIM PARIS****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070300202***0001****PROPRIETÁRIO: JULIANA NUNES DA SILVA****CPF/CNPJ: ***056.019*****

Notifica-se vossa senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E O PARÂMETROS URBANISTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE/PROPRIETARIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES / REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICIPIO (PRAZO 30 DIAS)

PROVIDENCIAR O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS CVCO “HABITE-SE”. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE OBRA CONCLUIDA E HABITADA (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina 26 de agosto de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.^º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:**Notificação Nº 818/2025 – SMOP/DAP****Processo: 3865-25 - LDN-VOP****IMÓVEL:****QUADRA: 1****LOTE: 10****LOTEAMENTO: JARDIM ARAPONGAS****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:070110061****0001****PROPRIETÁRIO: WENDERSON DOS SANTOS SOUZA****CPF/CNPJ: ***983.212*********Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE E PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CODIGO DE OBRAS DO MUNICIPIOS (**PRAZO 30 DIAS**)****ADOTAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA A TRABALHADORES , PEDESTRES, PROPRIEDADES VIZINHA E VIAS PÚBLICAS (**PRAZO 30 DIAS**)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina 22 de setembro de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.^º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6**Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:****Notificação Nº 868/2025 – SMOP/DAP****Processo: 19021.106496/2019-00****IMÓVEL:****QUADRA:15****LOTE: 19****LOTEAMENTO: JARDIM VERONA****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070209331****0001****PROPRIETÁRIO: NILTON MARTINS JUNIOR****CPF/CNPJ: ***628.509******Notifica-se vossa senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E O PARÂMETROS URBANISTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE/PROPRIETARIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES / REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO (**PRAZO 30 DIAS**)**

Em caso de apresentação de Defesa Administrativa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer o preconizado pelo Artigo 191 da lei 13.904/2024.

Informa-se que o prazo para atendimento e protocolo de Defesa referente a esta Notificação de Obra, inicia-se a partir da data de recebimento , de acordo com o Aviso de Recebimento (A.R), encaminhado pelos Correios

Londrina,7 de outubro de 2025 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.^º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

EXTRATOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela Comissão Especial de Seleção de Projetos inscritos no Edital de Chamamento Público PNAB 001/2024.

Aditivo de Prorrogação de Prazo

PNAB nº 001/2024-1

PROJETO: "Usina Cultural - Trajetória e Resistência"

PROONENTE: Usina Cultural

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/06/2026 do Termo de Execução Cultural firmado em 23/12/2024, motivado pela necessidade de reorganização do cronograma, ao projeto cultural "Usina Cultural - Trajetória e Resistência", PNAB nº 001/2024-1, selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Extrato de Termo de Execução Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado nos termos do processo de Inexigibilidade nº IN/SMC-0002/2025.

Proponente: Usina Cultural

CNPJ: 05.995.515/0001-92

Endereço: Avenida Duque de Caxias, 4159, Centro, Londrina-PR

Dirigente: Alessandro José de Lima

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "**FILO - Festival Internacional de Londrina**", **Promic nº 25-061**, contemplado no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público - IN/SMC 002/2025.

VALOR: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

EXECUÇÃO: 17/12/2025 a 30/12/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS:**Nº SMGP - 0622/2024 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA****Nº SMGP - 0623/2024 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA****Nº SMGP - 0624/2024 - GRAMS & GRAMS LTDA****Nº SMGP - 0625/2024 - MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA****Nº SMGP - 0626/2024 - MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS****Nº SMGP - 0627/2024 - METTA FARMACÊUTICA LTDA****Nº SMGP - 0628/2024 - NOROESTE MEDICAMENTOS****Nº SMGP - 0629/2024 - PRATI DONADUZZI E CIA. LTDA****Nº SMGP - 0630/2024 - SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0325/2024**

PREGÃO Nº: 0202/2024**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Reajuste em decorrência da variação do percentual de 5,17237% IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período de 10/2024 a 09/2025, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 27/09/2025****PROCESSO SEI Nº:19.008.220435/2025-93****DATA DE ASSINATURA: 16/12/2025**

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.008.200045/2025-05**CONTRATO Nº: 0054/2024 (12352355)**

Fica a empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 19.008.200045/2025-05**, assim, não será aceito o protocolo efetuado em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SEI Nº 60.036346/2025-06**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0327/2025**

Fica a empresa LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 60.036346/2025-06**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0057/2022**CONTRATO/SANEPAR CE Nº 013/2021-GCND****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0425/2021****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN/SMGP-0010/2022****CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. CNPJ: 76.484.013/0001-45.****REPRESENTANTE: Wilson Bley Lipski e Bibi Elerian Zanetti**

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário, para a utilização pela CONTRATANTE, nos prédios públicos municipais, com direito a bonificação ao poder concedente, em complemento ao CONTRATO DE PROGRAMA SMGP/Nº 0209/2016 – SANEPAR/Nº 0160/2016 de 20/06/2016.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor total de R\$ 6.908.033,55 (seis milhões, novecentos e oito mil trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), representando 37,93% do saldo original do contrato original, conforme o Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/1993.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/07/2021 a 30/06/2026.**VALOR:** R\$ 6.908.033,55 (seis milhões, novecentos e oito mil trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.176166/2024-30**DATA DE ASSINATURA:** 16/12/2025.

O TERMO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0066/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0408/2023****EDITAL DE PREGÃO Nº PG/SMGP-0190/2023****DETENTORA DA ATA: GDC DA SILVA COSTA**

OBJETO DA ATA: O objeto da presente ata de registro de preços é o Registro de Preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento o remanejamento de cota da Ata de Registro de Preços 0066/2024, referente à quantidade abaixo especificada para suprir a demanda necessária da Secretaria Municipal do Ambiente. O presente apostilamento é celebrado entre a Secretaria Municipal do Ambiente e a Autarquia Municipal de Saúde

PROCESSO SEI Nº: 19.023.194599/2025-60**DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025**

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0112/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0541/2023****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP/SMGP-04/2024****CONTRATADA: SMART LINK SOLUÇÕES LTDA****REPRESENTANTE: Sra. Roberta da Silva Ramos****CNPJ: 21.613.941/0001-70****OBJETO DO CONTRATO:** "Execução de obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila Ricardo"

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação automática do prazo de execução do objeto por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de **12/12/2025**, passando a vencer em **26/12/2025** e a vigência do contrato a vencer em **24/06/2026**.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.222041/2025-00**DATA DE ASSINATURA: 16/12/2025**

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTRARIA ACESF-PO Nº 327 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0666/2025 (17136925)**, cujo objeto é Registro de Preços para a eventual aquisição de placas de sinalização e inauguração.

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de **FISCAL DE CONTRATO** e **SUPLENTE**, respectivamente:

1. ROBERTA STEIN - matrícula 10284-9
2. PAULO RAFAEL DA SILVA MASSONI - matrícula nº 10305-5

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o **FISCAL DE CONTRATO** deverá informar imediatamente o **GESTOR DE CONTRATO** indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 15 de dezembro de 2025. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTRARIA AMS-PO Nº 763, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Contrato nº 0076/2025 - BORSATO GOMES E CIA LTDA - 19.008.106028/2025-74**, cujo objeto é a "contratação de empresa para prestação de serviços contínuos em imóveis públicos localizados em áreas urbanas e zona rural sob uso e/ou responsabilidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, destinada ao controle de vetores, insetos e pragas urbanas, dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, cuja especificações constam no Edital - Anexo I (15463507) e fazem parte deste contrato;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.020957/2025-24;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Carlos Alberto Soares**, matrícula nº 12.819-8, **Luciano Ricardo Arimateas Montenegro**, matrícula 11.608-4, e **Renan Santana**, matrícula nº 14.879-2, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Fica revogada a **PORTARIA AMS-PO Nº 742, de 11 de dezembro de 2025**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de dezembro de 2025. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTRARIA AMS-PO Nº 764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde; CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Contrato nº 0075/2025 - ACT BIO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - 19.008.106026/2025-85**, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviços contínuos em imóveis públicos localizados em áreas urbanas e zona rural sob uso e/ou responsabilidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, destinada ao controle de vetores, insetos e pragas urbanas, dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, cuja especificações constam no Edital - Anexo I (15463507) e fazem parte deste contrato;*

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.036861/2025-88;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Carlos Alberto Soares**, matrícula nº 12.819-8, **Luciano Ricardo Arimateas Montenegro**, matrícula 11.608-4, e **Renan Santana**, matrícula nº 14.879-2, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Fica revogada a **PORTARIA AMS-PO Nº 743, de 11 de dezembro de 2025**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de dezembro de 2025. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTRARIA AMS-PO Nº 765, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Contrato nº SMGP-0156/2021 - CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - 19.008.161580/2021-00**, cujo objeto é a *prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, lavanderia e limpeza de vidros externos visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em ambientes de atenção à saúde e administrativas da Autarquia Municipal de Saúde e da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, com a disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em locais determinados na relação de endereços;*

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.036818/2025-12;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Carlos Alberto Soares**, matrícula nº 12.819-8, **Luciano Ricardo Arimateas Montenegro**, matrícula 11.608-4, e **Renan Santana**, matrícula nº 14.879-2, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º. Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Fica revogada a **PORTARIA AMS-PO Nº 744, de 11 de dezembro de 2025**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de dezembro de 2025. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTRARIA AMS-PO Nº 766, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio/Acordo de Cooperação nº CV/AMS-0008/2025 (16929146), que tem por objeto "o fornecimento pela AUTARQUIA de medicamentos constantes da REMUME e de materiais médico hospitalares aos serviços de saúde das unidades de segurança regionais do Departamento Policia Penal - DEPPEN Londrina, órgão do Departamento Policia Penal da SESP-PR";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.034090/2025-94;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Carolina Monteiro Laba**, matrícula nº 14.153-4, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de dezembro de 2025. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO AVISO

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Informamos que será aberto o Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes automotivos para atender a frota de veículos e equipamentos do Fundo de Urbanização de Londrina

O prazo para manifestação de interesse por outros órgãos ou entidades da Administração Pública é de 08 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP.

Conforme Art. 134, §1º do Decreto 1462/2022 do Município de Londrina “Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Londrina por órgãos e entidades de outros municípios”.

As demais informações assim como o Estudo Técnico Preliminar ou Documento de Formação de Demanda poderão ser requeridos através do e-mail precos@cmtuld.com.br

NOTificações

Considerando as tentativas de notificar, # **M.G.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA#**, portador do CPF/CNPJ de n.º # 02.205.236/0001-90#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # RUA ROMANO FRASSON#, QUADRA 3, LOTE 41, #JARDIM COLUMBIA D# – Londrina/PR, inscrição imobiliária # 06010488405060001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6073#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **M.G.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA #**, portador do CPF/CNPJ de n.º #02.205.236/0001-90#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #RUA JOSE TRISTAO BARBOSA#, QUADRA 4, LOTE 21, # JARDIM COLUMBIA D # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #06010489302290001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6075#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **M.G.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA #**, portador do CPF/CNPJ de n.º #02.205.236/0001-90#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # RUA SOITI TARUMA #, QUADRA 7, LOTE 19A, # JARDIM COLUMBIA D # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #06010492103870001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6083#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **M.G.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA #**, portador do CPF/CNPJ de n.º #02.205.236/0001-90#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # RUA ROSA TOSTES FRASSON #, QUADRA 11, LOTE 1, # JARDIM COLUMBIA D # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #06010496100300001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6088#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, #**G.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA #**, portador do CPF/CNPJ de n.º #02.205.236/0001-90#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #RUA ROSA TOSTES FRASSON#, QUADRA 10, LOTE 27, # JARDIM COLUMBIA D # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #06010495303490001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6086#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, #**LUCIANO BIRCHES FERREIRA#**, portador do CPF/CNPJ de n.º #035.757.329-30#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #AVN ROBERTO SIQUEIRA DE TOLEDO#, QUADRA 9, LOTE 32, #JARDIM ITAPEMA # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #07010998404880001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6054#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, #RESIDENCIAL ANDRELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA#, portador do CPF/CNPJ de n.º #35.027.316/0001-51#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #RUA OLINDO ANDRELLO#, QUADRA 3, LOTE 6, #RESIDENCIAL ANDRELLO# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #06030295201820001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6034#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # RESIDENCIAL ANDRELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA #, portador do CPF/CNPJ de n.º #35.027.316/0001-51#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #RUA OLINDO ANDRELLO#, QUADRA 2, LOTE 2, #RESIDENCIAL ANDRELLO # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #06030294200810001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6032#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # RESIDENCIAL ANDRELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA #, portador do CPF/CNPJ de n.º #35.027.316/0001-51#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # RUA OLINDO ANDRELLO #, QUADRA 2, LOTE 3, #RESIDENCIAL ANDRELLO # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #06030294200960001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6033#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # RESIDENCIAL ANDRELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA #, portador do CPF/CNPJ de n.º #35.027.316/0001-51#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # RUA OLINDO ANDRELLO #, QUADRA 1, LOTE 8, #RESIDENCIAL ANDRELLO # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #06030293201330001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6031#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, #MATEUS REZENDE CARMONA#, portador do CPF/CNPJ de n.º #058.844.509-66#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #RUA NATALINO FROUTI#, QUADRA 2, LOTE 11, #VALE DO RENO # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #06030195304320001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6024#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # SANTOS & CABRAL LONDON PISOS LTDA #, portador do CPF/CNPJ de n.º # 08.240.183/0001-24 #, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #RUA MARIA LUZEL CAUDURO#, QUADRA 8, LOTE 2, # VALE DO RENO # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #06030183301900001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6020#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, #AUGURI IMOVEIS LTDA#, portador do CPF/CNPJ de n.º #05.639.332/0001-34#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #RUA ALTA TENSÃO#, QUADRA , LOTE D, #GLEBA LINDOIA# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #04060720304220001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6006#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # AUGURI IMOVEIS LTDA #, portador do CPF/CNPJ de n.º #05.639.332/0001-34#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # EST DOS PIONEIROS #, QUADRA , LOTE C, # GLEBA LINDOIA # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #04060720104070001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6005#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, #BRN HOLDING INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA#, portador do CPF/CNPJ de n.º #16.637.649/0001-58#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # EST DOS PIONEIROS #, QUADRA , LOTE 4/D2, # GLEBA LINDOIA # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #04050095116000001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6004#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, #ESPOLIO DE HERMINA SCUDELER FRANCO#, portador do CPF/CNPJ de n.º #535.286.039-68#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #RUA JACANA#, QUADRA 5, LOTE PTE 2, #GLEBA PATRIMONIO LONDRINA# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #04030072202120001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #6003#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, #EDER JUNIOR GARCIA MANCHEBO#, portador do CPF/CNPJ de n.º #076.158.289-45#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #RUA MARIO CECARELLI#, QUADRA 11, LOTE 2, #PARQUE RES ALCANTARA# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #06030137202670001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #5996#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # TIAGO DE OLIVEIRA #, portador do CPF/CNPJ de n.º # 010.165.239-98 #, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #RUA MARIO CECARELLI#, QUADRA 10, LOTE 6A, # VALE DO RENO # – Londrina/PR, inscrição imobiliária #06030137202370001#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #5994#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **ESPOLIO DE NELSON FELIX**#, portador do CPF/CNPJ de n.º #**236.672.909-00**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #**RUA SIDNEY MILLER**#, **QUADRA 15, LOTE 26, #JARDIM COLUMBIA SECCAO B**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**06010035100460001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5983**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **REGINALDO EDILSON DA SILVA**#, portador do CPF/CNPJ de n.º # **030.214.499-48**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA PASCHOAL GHELARDI**#, **QUADRA 16, LOTE 51, # JARDIM COLUMBIA SECCAO B**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**06010034204130001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5981**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **SANDRA MARIA DE CARVALHO TAVARES** #, portador do CPF/CNPJ de n.º # **061.470.368-90** #, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA PASCHOAL GHELARDI**#, **QUADRA 16, LOTE 47, #JARDIM COLUMBIA SECCAO B**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**06010034203650001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5979**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **ESPOLIO DE EDICE RAYMUNDO LUIZ DOS SANTOS**#, portador do CPF/CNPJ de n.º #**238.524.619-87**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #**RUA ELIAS GONCALVES**#, **QUADRA 9, LOTE 10, #JARDIM SABARA 3**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**05010174101600001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5967**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **ANDRE LUIZ PERES ARANTES**#, portador do CPF/CNPJ de n.º # **310.610.628-05**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #**RUA RENATO CARNEIRO LOBO**#, **QUADRA 7, LOTE 28, # JARDIM SABARA 3**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**05010172304480001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5962**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **MASSA FALIDA DE INCORPORADORA E ADM DE IMOVEIS CAMARGO C FERRAZ LTDA ME**#, portador do CPF/CNPJ de n.º # **82.221.367/0001-08**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA RENATO CARNEIRO LOBO**#, **QUADRA 7, LOTE 26, # JARDIM SABARA 3**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**05010172304240001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5961**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **RENATO TIBOLLA** #, portador do CPF/CNPJ de n.º # **069.156.329-21** #, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA PASCHOAL GHELARDI**#, **QUADRA 10, LOTE 33, # JARDIM COLUMBIA SECCAO B**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**06010030101530001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5950**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **GEDALVO DE LIMA** #, portador do CPF/CNPJ de n.º # **971.125.429-87** #, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA SEBASTIAO ROBERTO**#, **QUADRA 7, LOTE 20, # JARDIM COLUMBIA SECCAO B**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**06010018306490001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5935**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **N3XT SERVICOS DE INTERNET LTDA** #, portador do CPF/CNPJ de n.º #**CP 17.347.379/0001-03 F7**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA GUIDO BETONI**#, **QUADRA 8, LOTE 17, # JARDIM COLUMBIA SECCAO B**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**06010017306660001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5930**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **OSHIRO MOCELIN - ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA**#, portador do CPF/CNPJ de n.º #**34.249.175/0001-59**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA MAESTRO ANDREA NUZZI**#, **QUADRA 2, LOTE 8, #PARQUE ITATIAIA**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**06030070104010001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5909**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **ESPOLIO DE TERESA TIE OSHIRO MOCELIN**#, portador do CPF/CNPJ de n.º # **330.316.909-82**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA ANGELO TESCARO**#, **QUADRA 2, LOTE 8, # PARQUE ITATIAIA**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**06030070204440001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5910**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **MARCELO ALVES DE AMARAES** #, portador do CPF/CNPJ de n.º # **299.625.628-05** #, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA RODOLFO PRETO**#, **QUADRA , LOTE , # JARDIM COLUMBIA D**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**06010487303820001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5905**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **LUIS ARTHUR GOULART CANGUSSU** #, portador do CPF/CNPJ de n.º # **069.456.769-86** #, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA PROCOPIO FERREIRA** #, **QUADRA 6, LOTE 27, # JARDIM COLUMBIA SECCAO A**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**06010023405160001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5888**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **ESPOLIO DE JOAO DOS REIS SILVA** #, portador do CPF/CNPJ de n.º # **479.717.979-15** #, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA SIDNEY MILLER** #, **QUADRA 5, LOTE 10, # JARDIM COLUMBIA SECCAO A**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**06010002202160001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5875**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, #**ODAIR ROGERIO DA SILVA**#, portador do CPF/CNPJ de n.º #**908.415.739-72**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #**RUA ANA HERMELINDA BASSETO**#, **QUADRA 9, LOTE 24, #JARDIM RENERIFE**# – Londrina/PR, inscrição imobiliária #**04060731200970001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5755**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

EXTRATOS

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2022 - FUL

Processo Administrativo: N.º 20/2022 - FUL

Pregão Eletrônico: 20/2022 - FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Sistemma Assessoria e Construções Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste termo aditivo a concessão de reajuste e repactuação ao contrato 001/2022-FUL, formalizado para a prestação de serviços de serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico, com pagamento por toneladas coletadas em toda área urbana de Londrina, compreendendo o distrito sede, distritos, patrimônios e vilas rurais, cujos efeitos retroagem a 01 de março de 2025.

VALOR: De acordo com a repactuação e reajuste aludidos na cláusula segunda e terceira respectivamente, o valor contratual passa a ser composto da seguinte forma:

A partir de 01/03/2025 - Reajuste	
Preco unitário da tonelada	R\$ 195,95
Referência de toneladas/mês	11.000
Preco máximo mensal	R\$ 2.155.450,00
A partir de 01/04/2025 - Repactuação	
Preco unitário da tonelada	R\$ 204,30
Referência de toneladas/mês	11.000
Preço máximo mensal	R\$ 2.247.300,00

DATA: Londrina, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi/Diretor Presidente; Denilson Vieira Novaes/Diretor Administrativo Financeiro; Ricardo Aparecido Ferreira/Diretor de Operações e Sistemma Assessoria e Construções Ltda: Aires Martins/Representante Legal.

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 014/2025 - FUL

Processo Administrativo: 024/2025 - FUL

Dispensa de Licitação: 003/2025 - FUL

OBJETO DO APOSTILAMENTO: A correção da redação da Cláusula 5.1, que trata do início da prestação do serviço. Onde se lê: "terá início a partir de 02 dias úteis da assinatura do contrato", leia-se: "terá início em até 02 dias úteis da assinatura do contrato".

DATA: Londrina, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi/Diretor Presidente, Denilson Vieira Novaes/Diretor Administrativo Financeiro, Fernando Augusto Porfirio/Diretor de Transportes e G7 Pesquisas e Consultoria Ltda: Luis Gustavo Zavierucha.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FEIPE Nº 08/2025

O Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal 1.210/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que terá por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos a serem realizados no Município de Londrina.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina – FEL. A parceria se dará por meio da formalização de Termo de Colaboração e transferência de recursos financeiros (oriundos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos) à Organização da Sociedade Civil – OSC. Esportivos – FEIPE, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. As propostas selecionadas por este Edital deverão atender o interesse público, desenvolver atividades esportivas no Município de Londrina e representar o município em competições, conforme especificação do edital.

1.3. As áreas a serem contempladas, suas respectivas especificidades e valores estão dispostas no item 7 deste edital e serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias 49.020.27.811.0020.2057.3.3.50.41.75.00 e 49.020.27.812.0020.6035.3.3.50.41.75.00 – Fontes 001 e 080.

1.4. O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pelas normas aplicáveis, especialmente:

1.4.1. A Lei Municipal no. 8.985\2002 e suas alterações - institui o Programa de Incentivo para a Realização de projetos Esportivos e cria o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos;

1.4.2. A Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

1.4.3. A Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.4.4. A Lei Federal nº 12.527/ 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

1.4.5. O Decreto Municipal 712/2015 - Regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação -, e dá outras providências;

1.4.6. O Decreto Municipal 214/2021 - Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências;

1.4.7. O Decreto Municipal 1.210/2017 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

1.4.8. O Decreto Municipal nº 1.432/2019 – estabelece normas e critérios para a realização de parcerias e prestação de contas do Programa de Incentivo a realização de Projetos Esportivos do FEIPE;

1.4.9. A Resolução do TCE-PR nº 028\2011 e suas alterações - Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências;

1.4.10. A Resolução do TCE-PR nº 046\2014 – Altera dispositivos da Resolução nº 28/2011 e dá outras providências.

1.4.11. A Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011 – Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

1.4.12. Normas Regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.

1.5. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet, no Jornal Oficial do Município e estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://fel.londrina.pr.gov.br/>

1.6. A Administração Pública, por meio da Fundação de Esportes de Londrina, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, exclusivamente, através do endereço de e-mail: feipe@londrina.pr.gov.br.

1.6.1. O prazo mínimo para resposta dos questionamentos será de 03 (três) dias úteis.

1.7. Os servidores da Fundação de Esportes de Londrina responderão dúvidas apenas pelo e-mail informado, não farão atendimento individual nem análise prévia de projetos ou de quaisquer das documentações exigidas neste edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, conforme Modelo de documentos no Anexo I item 1 deste Edital, endereçada à Fundação de Esportes e protocolada na Secretaria da Fundação de Esportes de Londrina.

2.2. A análise das eventuais impugnações caberá ao Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica e deverá ser definida em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo citado acima.

2.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

2.5. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

2.6. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pela Lei 13.019/14, que tenham sede no Município de Londrina (com exceção do programa Competições Esportivas, no qual as OSCs poderão ter sede no estado do Paraná) objetivos de relevância pública e social e atuação no âmbito esportivo.

3.2. Poderão apresentar projetos as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.3. As OSCs proponentes deverão estar legal e regularmente constituídas com no mínimo 1 (ano) de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.4. Encontram-se impedidos de firmar termo de colaboração os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e/ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município - CGM ou a FEL.

3.5. Ao apresentar uma proposta, o proponente automaticamente concordará com os termos desse edital, a legislação vigente, as normas estabelecidas pela Fundação de Esportes de Londrina e o estabelecido no termo de colaboração de cada parceria.

4. DO CADASTRO NO SISTEMA SEI

4.1. O representante legal da instituição proponente deverá ter cadastro prévio e atualizado junto ao sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Londrina) para envio dos documentos necessários à participação deste chamamento público.

4.1.1. O cadastro no sistema SEI é único, individual, intrasferível e controlado por senha. É responsabilidade da pessoa física, representante legal responsável pela instituição, manter o controle da senha, os dados atualizados no sistema e concordar em fornecer, sempre que necessário e solicitado, dados pessoais, informações da instituição, ou ainda de informações de terceiros envolvidos com o projeto proposto;

4.1.2. O protocolo da proposta concorrente ao FEIPE deverá ser realizado, EXCLUSIVAMENTE, pelo acesso do presidente da instituição ou, mediante procura, pelo acesso de representante legal da instituição.

4.2. O cadastro será de usuário externo e dever ser efetivado na página da prefeitura de Londrina (<https://portal.londrina.pr.gov.br/>), sistema SEI (https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0), conforme orientação do Manual do Usuário Externo SEI (https://portal.londrina.pr.gov.br/images/download/sei/manual_usuario_externo_sei_pml_formatado.pdf);

4.3. Será inabilitada a proposta cujo protocolo seja efetuado por outro cadastro que não o do presidente da instituição ou, mediante procura, do representante legal da instituição.

5. DOS PRAZOS

5.1. O presente edital obedecerá aos seguintes prazos:

ITEM	DATA INICIAL	PRAZO	DATA FINAL
Publicação do edital	17/12/2025	45 dias	31/01/2026
Prazo de Impugnação do edital	17/12/2025	05 dias	23/12/2025
Protocolo das propostas	17/12/2025	45 dias	31/01/2026
Abertura das propostas		A partir de 02/02/2026	
Início da análise das propostas		A partir de 04/02/2026	

5.2. A análise das propostas será objetiva, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste edital e seguirá as normativas previstas no item 9 deste edital de chamamento.

5.3 As propostas aprovadas pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina serão listadas e publicizadas na Homologação dos Resultados deste Edital de chamamento e estarão aptas a formalizar parceria com a Administração Pública.

5.4 O período de execução das parcerias será indicado no termo de colaboração formalizado;

5.5 O período de vigência das parcerias iniciará na assinatura do termo de colaboração por todas as partes e findará em 29 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogados por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 meses;

6. PRIMEIRA ETAPA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Cada apresentação de proposta deverá conter: o formulário, os documentos exigidos nos requisitos de cada programa (documentos obrigatórios) e as comprovações previstas nos critérios de classificação de cada programa (documentos opcionais);

6.1.1. A proposta deverá ser preenchida em Formulário individualizado para cada projeto (modalidade/programa);

6.1.2. O modelo de formulário de proposta será disponibilizado anualmente e estará disponível nos modelos do anexo deste edital menu PROGRAMA E PROJETOS, item FEIPE, acessível no endereço eletrônico <https://fel.londrina.pr.gov.br/>;

6.2. Para protocolo da proposta, o presidente ou responsável legal deverá digitalizar, em formato PDF pesquisável, o formulário e todos os documentos referentes ao projeto (requisitos para habilitação e critérios de classificação) conforme programa a que estiver concorrendo;

6.2.1. Após fazer o login no Acesso de Usuário Externo do Sistema SEI, o presidente da instituição deverá selecionar o menu PETICIONAMENTO > PROCESSO NOVO, escolhendo o tipo de processo FEL: Apresentação de Projetos Esportivos.

6.2.1.1. Caso a instituição necessite fazer adequações em documentos já protocolados deverá acessar o processo já iniciado para a modalidade, por meio de PETICIONAMENTO INTERCORRENTE, e incluir os documentos necessários até a data limite informada em edital para protocolo.

6.3. Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 03 (três) projetos por programa (exceto no programa JOGOS OFICIAIS PARADESPORTIVOS), desde que a proposta se adeque aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, conforme orienta o artigo 23 do decreto 1.210/2017;

6.4. Cada projeto deverá indicar comissão técnica de acordo com a modalidade e o programa;

6.4.1. Somente poderão compor a comissão técnica: técnico, auxiliar técnico, preparador físico, fisioterapeuta, massoterapeuta e médico.

6.4.2. O indivíduo indicado como integrante de uma comissão técnica, independente da função, poderá integrar apenas 01 (um) projeto por programa, com exceção do Programa Paradesportivo, no qual será permitida a reincidência.

6.5. Somente poderão compor a equipe de apoio técnico e administrativo os profissionais comprovadamente essenciais ao desenvolvimento do projeto/modalidade nas seguintes funções: contador, assistente administrativo e Supervisor ou Coordenador Técnico.

6.5.1. No programa Competições Esportivas poderá ser incluído na equipe de apoio técnico e administrativo, além dos profissionais mencionados, um auxiliar administrativo.

6.5.2. O indivíduo indicado como integrante do apoio técnico e administrativo somente poderá desempenhar uma função por projeto.

6.5.2.1 Cada função prevista no apoio técnico e administrativo somente poderá ser ocupada por uma pessoa que será responsável por todas as atribuições inerentes ao cargo.

6.5.3 Os integrantes da comissão técnica, independente da função, não poderão acumular as funções da equipe de apoio técnico e administrativo em um mesmo projeto.

6.6. A falta ou erro de preenchimento de qualquer item, ausência ou incompletude de quaisquer campos, documentos obrigatórios ou ainda informações essenciais para a análise levará a inabilitação da proposta.

6.7. A instituição proponente deverá guardar o projeto com todos os documentos originais e disponibilizá-los quando oficialmente solicitados.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, nos anos de 2026 e 2027, contemplará os programas conforme quadro a seguir:

PROGRAMAS		2026		2027		TOTAL
1	JOGOS OFICIAIS – JAPS/ JOJUPS	R\$	4.856.000,00	R\$	4.856.000,00	R\$ 9.712.000,00
2	JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS	R\$	675.000,00	R\$	675.000,00	R\$ 1.350.000,00
3	JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA	R\$	370.000,00	R\$	370.000,00	R\$ 740.000,00
4	JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE	R\$	1.100.000,00	R\$	1.100.000,00	R\$ 2.200.000,00
5	COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	R\$	400.000,00	R\$	400.000,00	R\$ 800.000,00
6	MODALIDADES COMPLEMENTARES	R\$	770.000,00	R\$	770.000,00	R\$ 1.540.000,00
TOTAL		R\$ 8.171.000,00		R\$ 8.171.000,00		R\$ 16.342.000,00

8. DOS PROGRAMAS E MODALIDADES ESPORTIVAS

8.1. JOGOS OFICIAIS – JAP'S/ JOJUP'S - Contemplará projetos das modalidades coletivas e individuais estabelecidas no quadro do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS (Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná) que participam de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional (eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional: Confederações Brasileiras que tenham reconhecimento do COB; e em nível estadual: Federações Estaduais ou Ligas Estaduais com caráter de Federação (Federações ou Ligas chanceladas pela Secretaria de Estado do Esporte). Os proponentes cujo os projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

8.1.1. Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa.

8.1.1.1. Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada equipe (Adulta e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.

8.1.1.1.1. As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.

8.1.1.1.2. A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.

8.1.1.1.3. A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).

8.1.2. Competir representando o município nos Jogos Abertos do Paraná e nos Jogos da Juventude do Paraná, com o número EXATO de atletas estabelecidos no quadro de modalidades do programa;

8.1.2.1. Nos Jogos Oficiais do Paraná, a OSC deverá apresentar equipe de atletas selecionados para representar a Seleção de Londrina.

8.1.3. Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;

8.1.4. Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.

8.1.5. Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP'S/ JOJUP'S						
		NÚMERO DE ATLETAS		RECURSO		
Nº	MODALIDADE	ADULTO (a partir de 18 anos)	JUVENTUDE (até 17 anos)	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	ATLETISMO	15 atletas no masculino e 15 no feminino	15 atletas no masculino e 15 no feminino	R\$ 670.000,00	R\$ 670.000,00	R\$ 1.340.000,00
2	BADMINTON	05 atletas no masculino e 05 no feminino	05 atletas no masculino e 05 no feminino	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 130.000,00
3	BOCHA	10 atletas no masculino e 10 no feminino	Isento	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP'S/ JOJUP'S						
4	BOLÃO	10 atletas no masculino e 10 no feminino	Isento	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$100.000,00
5	BASQUETEBOL e BASQUETE 3X3 - FEMININO*	12 atletas/isento (3x3)	12 atletas/ 8 atletas (3x3)	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00	R\$450.000,00
6	BASQUETEBOL e BASQUETE 3X3 - MASCULINO*	12 atletas/isento (3x3)	12 atletas/8 atletas (3x3)	R\$ 415.000,00	R\$ 415.000,00	R\$830.000,00
7	CICLISMO	12 atletas no masculino e 12 no feminino	12 atletas no masculino e 12 no feminino	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$400.000,00
8	FUTEBOL 7	15 atletas	Isento	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$100.000,00
9	FUTSAL FEMININO	14 atletas	14 atletas	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	R\$960.000,00
10	FUTSAL MASCULINO	14 atletas	14 atletas	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$400.000,00
11	GINÁSTICA RÍTMICA	10 atletas	10 atletas	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$480.000,00
12	HANDEBOL e HANDEBOL de PRAIA - FEMININO*	16 atletas/12 atletas	16 atletas/12 atletas	R\$ 235.000,00	R\$ 235.000,00	R\$470.000,00
13	HANDEBOL e HANDEBOL de PRAIA – MASCULINO*	16 atletas/12 atletas	16 atletas/12 atletas	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$600.000,00
14	NATAÇÃO	12 atletas no masculino e 12 no feminino	12 atletas no masculino e 12 no feminino	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$280.000,00
15	RUGBY MASCULINO	14 atletas	14 atletas	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$280.000,00
16	TÊNIS DE CAMPO	04 atletas no masculino e 04 no feminino	04 atletas no masculino e 04 no feminino	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00	R\$252.000,00
17	TÊNIS DE MESA	05 atletas no masculino e 05 no feminino	05 atletas do gênero masculino e 05 no feminino	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$320.000,00
18	VOLEIBOL FEMININO	14 atletas	14 atletas	R\$ 595.000,00	R\$ 595.000,00	R\$1.190.000,00
19	VOLEIBOL MASCULINO	14 atletas	14 atletas	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$480.000,00
20	VÔLEI DE PRAIA	03 atletas no masculino e 03 no feminino	03 atletas no masculino e 03 no feminino	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00	R\$390.000,00
21	XADREZ	06 atletas no masculino e 06 no feminino	06 atletas no masculino e 06 no feminino	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$160.000,00
TOTAL				R\$ 4.856.000,00	R\$ 4.856.000,00	R\$9.712.000,00

8.1.6. As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Abertos do Paraná e dos Jogos da Juventude do Paraná deverão arcar com as custas para participar das competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;

8.1.7. As parcerias formalizadas na modalidade de Handebol Masculino e Feminino estarão obrigadas a fornecer equipe, com no mínimo 12 atletas, para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná na modalidade de Handebol de Praia Masculino e Feminino respectivamente;

8.1.8 As parcerias formalizadas na modalidade de Basquetebol Masculino e Feminino estarão obrigadas a fornecer equipe, com no mínimo 8 atletas adultos, para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná na modalidade Basquete 3x3.

8.1.9. O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;

8.1.10. Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.

8.1.11. Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP'S/ JOJUP'S:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP'S/ JOJUP'S	
A	Preenchimento completo e correto do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). (Modelo no anexo I item 2) Caso seja indicado mais de um técnico na proposta (por gênero ou faixa etária, por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável pela parceria. O responsável técnico deverá integrar uma das comissões técnicas indicadas. Para os critérios de classificação será considerado apenas o currículo do técnico responsável.
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada integrante da comissão técnica, conforme relação apresentada, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE; (Modelo no anexo I item 3)
E	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
F	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5) A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
G	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria,

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP'S/ JOJUP'S	
compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.	

8.1.12. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.

8.1.13. Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP'S/ JOJUP'S		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTOS
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

8.1.14. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;

8.1.15. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 1)

8.2. PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS – Contemplará projetos que desenvolvam atividades esportivas para pessoas com deficiência, conforme quadro do PROGRAMA PARADESPORTIVO. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, as seguintes obrigações:

8.2.1. Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 (três) sessões de treinamento por semana. O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.

8.2.1.1. As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.

8.2.1.2. A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.

8.2.2. Competir, representando o município nos JOGOS PARADESPORTIVOS DO PARANÁ no ano vigente exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;

8.2.2.1. Nos Jogos Oficiais do Paraná, a OSC deverá apresentar equipe de atletas selecionados para representar a Seleção de Londrina.

8.2.3. Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.

8.2.4. A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico.

8.2.5. Cada projeto deverá atender as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS					
Nº	MODALIDADE	DEFICIÊNCIA	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	ATLETISMO	FÍSICA	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
2	ATLETISMO	INTELECTUAL	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
3	ATLETISMO	VISUAL	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
4	BADMINTON	INTELECTUAL	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
5	BASQUETEBOL	FÍSICA	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
6	CANOAGEM	FÍSICA	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00
7	CICLISMO	FÍSICA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
8	DRAGON BOAT	FÍSICA	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00
9	FUTEBOL B2/B3	VISUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
10	FUTSAL SURDOS	AUDITIVA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
11	GOALBALL	VISUAL	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00
12	GOLF 7	INTELECTUAL	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
13	JUDO	FÍSICA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
14	JUDO	VISUAL	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
15	KARATE	VISUAL	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
16	NATAÇÃO	FÍSICA E INTELECTUAL	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
17	TAEKWONDO	FÍSICA E INTELECTUAL	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
18	TÊNIS DE CAMPO	FÍSICA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
19	TÊNIS DE MESA	INTELECTUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL			R\$ 675.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 1.350.000,00

8.2.6. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;

8.2.7. Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.

8.2.8. Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS	
A	Preenchimento completo e correto do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). Caso seja indicado mais de um técnico na equipe (por gênero por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável que deverá treinar e acompanhar a equipe nas competições; Para os critérios de classificação será considerado apenas o currículo do técnico responsável. (Modelo no anexo I item 2)
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
E	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5) A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
F	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

8.2.9. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.

8.2.10. Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cuja entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

8.2.11. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;

8.2.12. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 2)

8.3. JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA - Contemplará projetos das modalidades coletivas e individuais estabelecidas no quadro do JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA (Jogos Paraná Bom de Bola) que participam de campeonatos organizados por Ligas e/ou Federação da modalidade. Os proponentes cujo os projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

8.3.1. Competir e treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades;

8.3.1.1. Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada categoria (Sub16 e sub20 no masculino e 15+ no feminino no Futebol) com no mínimo 3 sessões de treino por semana.

8.3.1.2. As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.

8.3.1.2.1. A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.

8.3.1.2.2. A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria.

8.3.1.2.3. O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.

8.3.2. Competir, representando o município no Paraná Bom de Bola, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;

8.3.2.1. Nos Jogos Oficiais do Paraná, a OSC deverá apresentar equipe de atletas selecionados para representar a Seleção de Londrina.

8.3.3. Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.

8.3.4. Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA					
Nº	MODALIDADE	NÚMERO DE ATLETAS	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	FUTEBOL FEMININO	22 atletas 15+	R\$170.000,00	R\$170.000,00	R\$340.000,00
2	FUTEBOL MASCULINO	22 atletas sub-20 22 atletas sub-16	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$400.000,00
TOTAL			R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00	R\$ 740.000,00

8.3.5. As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Paraná Bom de Bola deverão arcar com as custas para participar das competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;

8.3.6. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;

8.3.7. Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.

8.3.8. Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA	
A	Preenchimento completo do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). Caso seja indicado mais de um técnico na equipe (por gênero ou faixa etária, por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável que deverá treinar e acompanhar a equipe nas competições; Será analisado apenas o currículo do técnico responsável para classificação. (Modelo no anexo I item 2)
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada integrante da comissão técnica, conforme relação apresentada, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE; (Modelo no anexo I item 3)
E	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
F	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5) A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
G	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

8.3.9. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.

8.3.10. Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	2 ponto

8.3.11. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;

8.3.12. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 3)

8.4. JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE - Contemplará projetos das modalidades de lutas estabelecidas no quadro do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE que participam de competições de nível Estadual, Nacional ou Internacional, eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível; nacional, Confederações Brasileiras que tenham reconhecimento do COB e em nível estadual, Federações Estaduais ou Ligas Estaduais com caráter de Federação (Federações ou Ligas chanceladas pela Secretaria de Estado do Esporte); Os proponentes cujo os projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

8.4.1. Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa.

8.4.1.1. Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada equipe (Adulta e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.

8.4.1.1.1. As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.

8.4.1.1.2. A partir da formação da equipe os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.

8.4.1.3. A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).

8.4.1.2. Competir, representando o município nos Jogos Paraná Combate, com o número EXATO de atletas estabelecidos no quadro de modalidades do programa;

8.4.1.3. Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;

8.4.1.4. Havendo interesse do Município, participar de campeonatos ou torneios, de sua respectiva modalidade, em nível estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.

8.4.1.5. A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).

8.4.2. Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE						
Nº	MODALIDADE	ADULTO (a partir de 18 anos)	JUVENTUDE (até 17 anos)	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	BOXE	05 atletas no gênero feminino e 07 atletas no masculino	Isento	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
2	CAPOEIRA	06 atletas no gênero feminino e 06 no masculino	06 atletas no gênero feminino e 06 no masculino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
3	JIU-JITSU	12 atletas no gênero feminino e 12 no masculino	09 atletas no gênero feminino e 18 no masculino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
4	JUDÔ	09 atletas no gênero feminino e 09 no masculino	09 atletas no gênero feminino e 09 no masculino	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00
5	KARATÊ	10 atletas no gênero feminino e 10 no masculino	08 atletas no gênero feminino e 10 no masculino	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 380.000,00
6	KICKBOXING	04 atletas no gênero feminino e 07 no masculino	07 atletas no gênero feminino e 09 no masculino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
7	KUNG FU	13 atletas no gênero feminino e 16 no masculino	12 atletas no gênero feminino e 13 no masculino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
8	MUAY THAI	10 atletas no gênero feminino e 13 no masculino	10 atletas no gênero feminino e 13 no masculino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
9	TAEKWONDO	13 atletas no gênero feminino e 13 no masculino	15 atletas no gênero feminino e 15 no masculino	R\$ 310.000,00	R\$ 310.000,00	R\$ 620.000,00
10	WRESTLING	06 atletas no gênero feminino e 12 do gênero masculino	10 atletas no gênero feminino e 10 no masculino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 2.200.000,00

8.4.3. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;

8.4.4. Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.

8.4.5. Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE	
A	Preenchimento completo do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). Caso seja indicado mais de um técnico na equipe (por gênero ou faixa etária, por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável que deverá treinar e acompanhar a equipe nas competições; Para os critérios de classificação serão considerados apenas o currículo do técnico responsável. (Modelo no anexo I item 2)
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada integrante da comissão técnica, conforme relação apresentada, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE; (Modelo no anexo I item 3)
E	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
F	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5) A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
G	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

8.4.6. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.

8.4.7. Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	3 ponto

8.4.8. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;

8.4.9. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 4).

8.5. PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS - Contemplará entidades ou ligas esportivas, com sede no estado do Paraná, que tenham participado e/ou promovido competições nas respectivas modalidades, conforme previsto no quadro abaixo. As proponentes contempladas obrigatoriamente deverão desenvolver:

8.5.1. Com os recursos destinados à Modalidade de Futebol, a vencedora deverá:

8.5.1.1. Organizar e promover campeonatos londrinenses para todas as categorias de base, denominado de “Campeonato Londrinense de Futebol”, compreendendo a faixa etária de 10 a 18 anos;

8.5.1.2. Organizar e promover o Campeonato Londrinense Adulto Urbano e o Campeonato Londrinense Rural denominados “Taça Fundação de Esportes de Londrina”;

8.5.1.3. Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;

8.5.2. Com os recursos destinados à Modalidade de Futsal, a vencedora deverá desenvolver:

8.5.2.1. Organizar e promover campeonatos londrinenses para todas as categorias de base, denominado “Taça Fundação de Esportes de Londrina”, compreendendo a faixa etária de 06 a 17 anos;

8.5.2.2. Organizar e promover um campeonato livre (acima de 18 anos), denominado de “Campeonato Londrinense de Futsal”.

8.5.2.3. Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;

8.5.3. Não poderá ser cobrada taxas de arbitragem, inscrição, premiação, registro de atletas e equipe técnica das equipes londrinenses participantes das competições promovidas por meio deste programa;

8.5.4. Não será permitida a participação de equipes de outros municípios nas competições promovidas com recursos provenientes da parceria;

8.5.5. Será contemplado um único proponente para cada modalidade, conforme o quadro do programa.

8.5.6. A denominação dos campeonatos, festivais e torneios desse programa poderão ser alterados pela Fundação de Esportes de Londrina.

8.5.7. Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS				
Nº	MODALIDADE	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	FUTEBOL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00
2	FUTSAL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00
	TOTAL	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00

8.5.8. Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS:	
A	Preenchimento completo e correto do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (apoio técnico e administrativo). (Modelo no anexo I item 2)
C	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
D	Estabelecer o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (apoio técnico e administrativo; arbitragem), inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS:

	trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 40% para pagamento de apoio técnico e administrativo.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

8.5.9. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.

8.5.10. Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS:		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTOS
A	Apresentar comprovação das competições organizadas e promovidas pela entidade. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de tabelas, súmulas ou documentos afins apresentados para cada projeto em papel timbrado e com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone e número do CNPJ);	4 pontos
B	Maior número de participação em competições pela entidade. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de tabelas, súmulas ou documentos afins apresentados para cada projeto em papel timbrado e com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone e número do CNPJ);	3 pontos
C	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	2 pontos
D	Entidade que apresentar estrutura física com infraestrutura adequada para realizar as competições no município de Londrina. A comprovação será por meio de declaração com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo do cedente, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício da parceria. A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.	1 ponto

8.5.11. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º sorteio;

8.5.12. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 5)

8.6. PROGRAMA DE MODALIDADES COMPLEMENTARES – Contemplará projetos de modalidades coletivas e individuais que não fazem parte dos Jogos Oficiais do Paraná, conforme estabelecido no quadro do PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES. **As entidades contempladas** se obrigarão a:

8.6.1. Realizar treinamentos na modalidade pleiteada com ao menos 3 sessões de treinamento por semana;

8.6.1.1. As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.

8.6.1.2. A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho;

8.6.1.3. A comissão técnica deverá ser formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe;

8.6.2. Participar de Campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional, eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível; nacional, Confederações Brasileiras que tenham reconhecimento do COB e em nível estadual, Federações Estaduais ou Ligas Estaduais com caráter de Federação (Federações ou Ligas chanceladas pela Secretaria de Estado do Esporte);

8.6.3. Havendo interesse do Município, participar de campeonatos ou torneios, de sua respectiva modalidade, em nível estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.

8.6.4. Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES					
	MODALIDADE	ATLETAS POR MODALIDADE	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	BEACH SOCCER	10 atletas do gênero masculino	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$70.000,00
2	BEACH TÊNIS	4 atletas do gênero masculino e 4 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
3	BEISEBOL	12 atletas do gênero masculino	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$220.000,00
4	CAIAQUE POLO	10 atletas do gênero masculino e 10 do gênero feminino	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$80.000,00
5	CORRIDA DE AVENTURA	08 atletas do gênero masculino e 02 do gênero feminino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$120.000,00
6	ESCALADA	01 atletas do gênero masculino e 01 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
7	FISICULTURISMO	01 atletas do gênero masculino e 01 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
8	FLAG FOOTBALL	16 atletas do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
9	FUTEBOL AMERICANO MASCULINO	22 atletas do gênero masculino.	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$110.000,00
10	FUTVÔLEI	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$120.000,00
11	KENDÔ	06 atletas do gênero masculino e 06 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
12	LUTA DE BRAÇO	02 atletas do gênero masculino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
13	MMA	16 atletas do gênero masculino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
14	PATINS STREET	2 atletas do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00

PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES					
15	SKATE	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
16	SOFTBOL	12 atletas do gênero feminino	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$80.000,00
17	SUMÔ	02 atletas do gênero masculino e 02 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
18	TIRO COM ARCO	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
19	TRIATLON	02 atletas do gênero masculino e 01 do gênero feminino	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$80.000,00
TOTAL			R\$ 770.000,00	R\$ 770.000,00	R\$1.540.000,00

8.6.5. O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;

8.6.6. Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES	
A	Preenchimento completo e correto do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). Caso seja indicado mais de um técnico na proposta (por gênero ou faixa etária, por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável pela parceria. O responsável técnico deverá integrar uma das comissões técnicas indicadas. Para os critérios de classificação será considerado apenas o currículo do técnico responsável. (Modelo no anexo I item 2)
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada integrante da comissão técnica, conforme relação apresentada, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE; (Modelo no anexo I item 3)
E	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
F	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5). A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
G	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

8.6.7. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.

8.6.8. Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	5 pontos

8.6.9. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;

8.6.10. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 6)

9. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1. Findado o prazo para protocolo dos projetos, a comissão de seleção e julgamento constituída pela portaria municipal xx/20xx, iniciará a análise dos projetos apresentados.

9.2. A comissão analisará os projetos apresentados segundo os requisitos e critérios de classificação contidos em cada programa, produzindo um parecer técnico para instrução do Conselho Administrativo da FEL.

9.3. O Conselho Administrativo da FEL (CAFEL), como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará o Parecer da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos no edital, utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos.

10. DO RESULTADO PROVISÓRIO

10.1. O proponente deverá acompanhar a publicação do resultado provisório deste chamamento público que será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina e no site da Fundação de Esportes de Londrina.

11. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

11.1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado ou vencido poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, conforme Modelo no anexo I item 6, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do Resultado Provisório.

11.2. O protocolo do recurso deverá ser feito, via SEI, por meio de peticionamento intercorrente, no mesmo processo enviado para a apresentação da proposta.

11.3. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados, por meio de publicação no Jornal Oficial, os responsáveis pelos projetos vencedores para a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, do Plano de Trabalho e toda a documentação de regularidade constante deste edital.

12. SEGUNDA ETAPA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

12.1. A proponente habilitada na primeira etapa será convocada e deverá apresentar, em processo separado, protocolado por meio de peticionamento novo (FEL: COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE) a comprovação de regularidade jurídica que se dará através da apresentação de:

12.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações constando que desenvolve atividades esportivas em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto 1.210/2017 do Município de Londrina; o qual deverá prever expressamente:

12.1.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

12.1.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

12.1.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

12.2. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil;

12.3. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, conforme artigo 31 item III do Decreto 1210 de 11 de outubro de 2017;

12.4. As certidões relacionadas abaixo vigentes na data do protocolo:

12.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/internet/PJ/Emitir>);

12.4.2. Certidão do FGTS: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

12.4.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná:
(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

12.4.4. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina : (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidores-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);

12.4.5. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);

12.4.6. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina:
(<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidao/subvencaosocial.load.logic>)

12.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

12.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto e de acordo com o modelo do anexo I item 7.

12.6. Cópia do registro da última eleição dos dirigentes da organização da Sociedade Civil;

12.7. Cópia do documento com foto do representante legal da Instituição;

12.8. Cópia do comprovante de endereço do representante legal da Instituição. Serão aceitas contas de água, luz, telefone, condomínio, IPTU, ISS, assinatura de TV/Internet, contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente desde que acompanhados de comprovante de endereço em nome do cedente. Os termos devem estar sempre em nome do representante legal.

12.9. Cópia do comprovante de endereço da sede da organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Serão aceitas contas de água, luz, telefone, condomínio, IPTU, ISS, assinatura de TV/Internet e contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente desde que acompanhados de comprovante de endereço em nome do cedente. Os termos devem estar sempre em nome da entidade proponente do projeto.

12.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com as informações previstas no modelo do anexo I item 8 e de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos artigos 32 e 37 do decreto municipal 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;

12.11. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil na qual se compromete a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do modelo do anexo I item 9.

12.12. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o modelo do modelo do anexo I item 10;

12.13. Caso seja necessário adequação das informações apresentadas em quaisquer dos documentos ou quando as certidões apresentadas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias corridos, regularizar a documentação.

12.14. O não atendimento aos prazos e/ou a ausência de qualquer documento listado neste edital levará a desclassificação da proposta.

13. SEGUNDA ETAPA: DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI já aberto (FEL: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS) para a apresentação da proposta na primeira etapa (conforme modalidade/programa), o proponente deverá apresentar:

13.1.1. Plano de trabalho, conforme modelo apresentado no ANEXO IX.

13.1.1.1. O plano deverá ser completamente e devidamente preenchido, respeitando todos os campos e informações solicitadas.

13.1.2. Comprovante de registro da entidade na Federação e/ou Ligas da modalidade pleiteada;

13.1.3. Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outra Organização pública ou privada. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar:

13.1.3.1. Comprovante de registro da entidade parceira na Federação e/ou Ligas da modalidade pleiteada;

13.1.3.2. Contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros;

13.1.3.3. Comprovante de inscrição do CNPJ da entidade parceira com domicílio no município de Londrina, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.1.3.4. Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundos do FEIPE à entidade parceira.

13.1.3.5. Entidades proponentes ao FEIPE e/ou que já celebraram termo de colaboração no ano vigente não poderão constar como parceiras de outras proponentes na situação prevista neste item.

13.2. Caso seja necessário adequação das informações apresentadas em quaisquer dos documentos a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias corridos, regularizar a documentação.

13.3. O não atendimento aos prazos e/ou a ausência de qualquer documento listado neste edital levará a desclassificação da proposta.

13.4. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

13.4.1. O Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina – CAFEL fará publicar, no Jornal Oficial do Município, o resultado em definitivo.

13.5. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

13.5.1. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução do projeto, da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação à legislação vigente.

13.5.2. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações declaradas na proposta e plano de trabalho apresentados, cabendo às disposições legais em caso de irregularidades.

13.5.3. A Organização da Sociedade Civil concorda em fornecer todos os dados necessários para atendimento às normas estabelecidas pela Fundação de Esportes, bem como tratar e dar a devida ciência assim como formalizar a solicitação de consentimento dos envolvidos e beneficiados pela parceria, aplicando corretamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.5.4. Vencido os prazos determinados em edital a entidade que não apresentar ou não atender ao solicitado estará desclassificada do processo de chamamento público.

13.5.5. As penalidades quanto ao descumprimento parcial ou total do objeto na parceria firmada, serão previstas no respectivo Termo de Colaboração.

13.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.6.1. Não será contemplado projeto com documentação incompleta e/ou ilegível ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

13.6.2. As minutas dos Termos de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se nos anexos deste edital.

13.6.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.7. DOS ANEXOS

13.7.1. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes Anexos:

- **ANEXO I** - Modelo de documentos;
 - ANEXO I: Item 1 - Modelo de impugnação;
 - ANEXO I: Item 2 - Modelo de relação de pessoal;
 - ANEXO I: Item 3 - Modelo de declaração de composição de comissão técnica;
 - ANEXO I: Item 4 - Modelo de declaração LGPD;
 - ANEXO I: Item 5 - Modelo de declaração de estrutura Física;
 - ANEXO I: Item 6 - Modelo de recurso;
 - ANEXO I: Item 7 - Modelo de relação dos dirigentes;
 - ANEXO I: Item 8 - Modelo referente ao decreto 1210/2017;

- ANEXO I: item 9 - Modelo de termo de consentimento quanto às normas da lei geral de proteção de dados pessoais;
- ANEXO I: item 10 - Modelo de declaração sobre instalações e condições materiais;
- **ANEXO II** - Pontuação para os critérios de classificação:
 - ANEXO II: Item 1 - Pontuação para seleções defendidas por técnicos (por convocação);
 - ANEXO II: Item 2 - Pontuação para resultados obtidos por técnicos e entidades;
 - ANEXO II: Item 3 - Pontuação para formação técnica na área esportiva;
 - ANEXO II: Item 4 - Pontuação para formação acadêmica na área esportiva;
 - ANEXO II: Item 5 - Pontuação para classificação no programa competições esportivas;
- **ANEXO III** - Modelo de plano de trabalho;
- **ANEXO IV** - Modelo de minuta do termo de colaboração;
 - ANEXO IV: Item 1 – Minuta do termo de colaboração para o programa Jogos Oficiais – JAPS/JOJUPS;
 - ANEXO IV: Item 2 – Minuta do termo de colaboração para o programa Jogos Oficiais – Paradesportivos;
 - ANEXO IV: Item 3 – Minuta do termo de colaboração para o programa Jogos Oficiais – Paraná Bom De Bola;
 - ANEXO IV: Item 4 – Minuta do termo de colaboração para o programa Jogos Oficiais – Paraná Combate;
 - ANEXO IV: Item 5 – Minuta do termo de colaboração para o programa Competições Esportivas;
 - ANEXO IV: Item 6 – Minuta do termo de colaboração para o programa Modalidades Complementares;
- **Anexo V** – Minuta de termo aditivo;
 - Anexo V: Item 1 - Minuta do termo aditivo de prazo e valores (prorrogação);
 - Anexo V: Item 2 - Minuta do termo aditivo de valores (acréscimo ou decréscimo);

ANEXOS

- TODOS OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA OSC DEVERÃO ESTAR EM PAPEL TIMBRADO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS E ASSINADOS.
- RETIRAR AS OBSERVAÇÕES APÓS O PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS.

ANEXO I - MODELO DE DOCUMENTOS**1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_202**

Ao presidente da Fundação De Esportes De Londrina – FEL
Sr. ...

Prezado Senhor,

Eu, (nome do representante legal da OSC), (cargo do representante na OSC) da (nome da OSC), proponente de projeto na modalidade (nome da modalidade), inscrito no programa (programa), venho por meio deste apresentar o pedido de impugnação ao edital de chamamento do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos – FEIPE nº 0_202, publicado no jornal oficial do município em ____/____/____.

1) motivo do pedido de impugnação:

2) justificativa fundamentada:

3) solicitação (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Londrina, ____ de ____ de 202x

Informar aqui nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

2. RELAÇÃO DE PESSOAL/RECURSOS HUMANOS do PROJETO

Comporão a equipe atuante no projeto a ser desenvolvido em parceria com a Fundação de Esportes de Londrina as pessoas relacionadas abaixo:

Nome do colaborador	Função no projeto	Tipo de Contratação: (CLT, RPA, PJ, Voluntário)

Os membros dessa relação foram informados e estão cientes de que é vedado ao servidor ou empregado público de qualquer ente da federação a qualquer título, ativo ou inativo, receber remuneração advinda dos recursos de parceria da administração com Organização da Sociedade Civil (OSC).

Observações:

Relacionar TODAS as pessoas envolvidas diretamente na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas.

Prever todas as funções que serão utilizadas no projeto, inclusive as que não serão remuneradas pelo FEIPE.

Pessoas não relacionadas neste campo estão impedidas de receber quaisquer recursos ou benefícios da parceria adquiridos com recursos do FEIPE. Caso o regime de contratação do colaborador seja Pessoa Jurídica (PJ) informar o número do CNPJ a ser remunerado.

Não poderão ser remunerados com recurso da parceria servidor, empregado público e membros da diretoria da OSC proponente/parceira.

Informar aqui nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

3. DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA

Eu _____, (nome do integrante da comissão técnica) informo que desempenharei as funções de _____ (função exercida na comissão técnica) no projeto da modalidade _____ (nome da modalidade), do programa _____ (nome do programa) a ser desenvolvido pela parceria entre a _____ (nome da OSC) e a Fundação de Esportes de Londrina.

Declaro, ainda, que me comprometo a compor apenas uma comissão técnica por programa do FEIPE, conforme edital de chamamento FEIPE nº 0_202.

Londrina, __ de ____ de 202x

Informar aqui nome e assinatura do integrante da comissão técnica
 (Informar função no projeto)
 Nome sem abreviações da OSC
 Nº do CNPJ da OSC

4. AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA FORNECIMENTO DE DADOS (LGPD)

Eu, _____, inscrito no CPF _____, (função no projeto/OSC), da _____ (nome da entidade), CNPJ _____, autorizo o tratamento dos meus dados com finalidade de possibilitar a análise do Edital de Chamamento Público do FEIPE e seus desdobramentos, tais como Solicitações de Repasses e Prestação de Contas decorrentes da parceria entre a entidade e a Fundação de Esportes. O tratamento dos dados observará os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. Estou ciente de que a entidade _____ e a Fundação de Esportes de Londrina poderão compartilhar os meus dados pessoais, restringindo-se às funções e atividades necessárias ao controle e devida prestação de contas do recurso público utilizado. Estou ciente do compromisso assumido pela Fundação de Esportes de Londrina em tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para quaisquer fins diversos dos especificados acima. Estou ciente de que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas e/ou serem rescindidas. Declaro e concordo que os meus dados pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento, inclusive após a revogação do consentimento, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Londrina, __ de ____ de 202x

Informar aqui nome e assinatura do integrante da comissão técnica e da equipe de apoio técnico e administrativo
 (Informar função no projeto)
 Nome sem abreviações da OSC
 Nº do CNPJ da OSC

5. DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA PARA O TREINAMENTO DAS EQUIPES

Eu, _____, inscrito no CPF _____, representante legal da OSC da _____ (nome da OSC), CNPJ _____, declaro que o projeto na modalidade _____ do programa _____ será desenvolvido no(s) _____ (locais de treinamentos), _____ (endereço dos locais de treinamento). O local contém as dimensões e as instalações adequadas para os treinamentos da referida modalidade. Declaro ainda que o local é de propriedade do _____ (nome do proponente ou de terceiro cedente). Observação: Se o espaço apresentado for de terceiro, a proponente deverá apresentar termo de cessão com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo do cedente, endereço, telefone e CPF). Caso o cedente seja pessoa física deverá também apresentar comprovação de O termo deverá ser assinado e ter reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício da parceria. Está dispensado o reconhecimento de firma em documentos assinados eletronicamente. Sendo admitido assinatura eletrônica apenas por meio do SEI em documentos emitidos pela administração pública municipal e por meio do gov.br para as demais cedentes.

Londrina, __ de ____ de 202x

Informar aqui nome e assinatura do presidente da OSC
 Nome sem abreviações da OSC
 Nº do CNPJ da OSC

6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PROVISÓRIO EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE nº 0_/_202

Ao	presidente	da	Fundação	De	Esportes	De	Londrina	-	FEL
				Prezado					Senhor,

Eu _____, (nome do representante legal da OSC), da _____ (nome da OSC), proponente do projeto na modalidade _____ (nome da modalidade), do programa _____ (nome do programa), venho com base na cláusula _____. do edital de chamamento do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos – FEIPE nº 0_/_202_, apresentar o seguinte recurso em face do resultado preliminar de classificação dos projetos esportivos e paradesportivos publicado no Jornal Oficial do Município nº ____ em ____/____/:
 1) motivo _____ do recurso:
 2) justificativa _____ fundamentada:
 3) solicitação (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Declaro estar ciente que não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Londrina, __ de ____ de 202x

Nome e assinatura do presidente da OSC
 Nome sem abreviações da OSC
 Nº do CNPJ da OSC

7. MODELO DE RELAÇÃO DO DIRIGENTES

Em atendimento ao disposto na cláusula ___, do edital de chamamento do Fundo De Incentivo A Projetos Esportivos – FEIPE nº 0_/_202_, apresento a seguir em nome da _____ (nome da OSC), a relação de todos os dirigentes da nossa entidade com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no cadastro de pessoas físicas e formas de contato:

Nome:

Cargo que ocupa na OSC:

RG e órgão expedidor:

CPF:

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:
Profissão:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
RG e órgão expedidor:
CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:
Profissão:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
RG e órgão expedidor:
CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:
Profissão:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
RG e órgão expedidor:
CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:
Profissão:

Declaramos, ainda, estarmos cientes da vedação de contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens para a parceria
Londrina, ____ de _____ de 202x

Nome e assinatura do presidente da OSC'
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

8. DECLARAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 1210/2017

Eu, _____ (inserir nome do representante legal da OSC), brasileiro (a), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua/av. _____, na qualidade de representante legal da _____ (inserir nome da organização da sociedade civil - OSC), declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que a OSC: Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista no decreto 1.210/2017, caso:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- Tenha em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste item;
- Tenha servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:
 - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- Tenha tido contas de parceria ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
- Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Declaro ainda que a OSC:

- não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - o servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - qualquer membro da diretoria da entidade proponente.
- Utilizará o recurso exclusivamente com o objeto da parceria e as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

- Está ciente de que é vedada a celebração de novas parcerias ou transferência de novos recursos no âmbito de parcerias, em quaisquer hipóteses previstas, enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Londrina, ____ de ____ de 202x

Nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

9. TERMO DE CONSENTIMENTO QUANTO ÀS NORMAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____(inserir nome do representante legal da OSC), inscrito no CPF _____, da entidade _____(nome da OSC), CNPJ _____, autorizo expressamente que a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA disponha e faça o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, apresentados no projeto a fim de possibilitar a análise do mesmo em face ao Edital de Chamamento Público do FEIPE e seus desdobramentos, bem como Solicitações de Repasses e Prestação de Contas decorrentes dessa seleção, em observância aos princípios da publicidade e da transparéncia que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quanto ao consentimento de terceiros: Responsabilizar-me-ei pelo consentimento quanto a utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis por mim fornecidos na apresentação do Projeto, Solicitações de Repasses e Prestação de Contas das parcerias firmadas pelo FEIPE;

CLÁUSULA SEGUNDA: Compartilhamento de Dados: Por este instrumento a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA fica autorizada a disponibilizar os dados pessoais dos projetos e das parcerias com terceiros em observância aos princípios da publicidade e da transparéncia que regem a Administração Pública, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparéncia, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Transparéncia de Dados e Acesso à Informação: Estou ciente de que devo atender a legislação e divulgar em sítio eletrônico oficial da entidade as informações de interesse público e coletivo resultantes dos projetos e parcerias formalizadas pelo FEIPE, assegurando a publicidade e transparéncia das informações salvaguardadas as informações pessoais e/ou sensíveis que possam constar nos documentos disponibilizados.

Londrina, ____ de ____ de 202x

Nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

10. DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, e em conformidade com o art. 29, caput, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 1.210, de 2017, que a [identificação da organização de sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização de sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. As demais opções e a presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Londrina, ____ de ____ de 202x

Nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

ANEXO II - PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. PONTUAÇÃO PARA SELEÇÕES DEFENDIDAS POR TÉCNICOS (POR CONVOCAÇÃO)

SELEÇÃO	PONTOS
NACIONAL – TÉCNICO PRINCIPAL	100
NACIONAL – AUXILIAR	70
ESTADUAL – TÉCNICO PRINCIPAL	50
ESTADUAL – AUXILIAR	30

2. PONTUAÇÃO PARA RESULTADOS OBTIDOS POR TÉCNICOS E ENTIDADES

COMPETIÇÃO	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	4º LUGAR	PARTICIPAÇÃO
JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS	100 pontos	95 pontos	90 pontos	85 pontos	60 pontos
CAMPEONATO MUNDIAL	90 pontos	85 pontos	80 pontos	75 pontos	50 pontos
JOGOS PAN AMERICANOS	80 pontos	75 pontos	70 pontos	65 pontos	40 pontos
JOGOS SUL AMERICANOS	60 pontos	55 pontos	50 pontos	45 pontos	30 pontos
CAMPEONATO PAN AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	20 pontos
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	20 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	40 pontos	35 pontos	30 pontos	25 pontos	10 pontos

CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “A”	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “B”	15 pontos	10 pontos	5 pontos	-	-
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “A”	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “B”	15 pontos	10 pontos	5 pontos	-	-
JOGOS ABERTOS – PARAJAPS	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS ABERTOS – JAPS COMBATE	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	
JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS	35 pontos	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE - COB	35 pontos	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS UNIVERSITÁRIOS DO PARANÁ – FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	
JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	-

3. PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA ESPORTIVA

TITULAÇÃO	PONTOS
TÉCNICO DE NIVEL INTERNACIONAL	100
TÉCNICO DE NIVEL NACIONAL	70
TÉCNICO DE NIVEL ESTADUAL	50

4. PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA ESPORTIVA

TITULAÇÃO	PONTOS
DOUTORADO	100
MESTRADO	70
ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE	50
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA	30

5. PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

COMPETIÇÃO	PARTICIPAÇÃO				ORGANIZAÇÃO
	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	4º LUGAR	
CAMPEONATO MUNDIAL	90 pontos	85 pontos	80 pontos	75 pontos	-
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	-
CAMPEONATO BRASILEIRO	40 pontos	35 pontos	30 pontos	25 pontos	100 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	70 pontos
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	70 pontos
CAMPEONATO INTERMUNICIPAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	50 pontos
CAMPEONATO MUNICIPAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	50 pontos
CAMPEONATO INTERBAIRROS	20 pontos	15 pontos	10 pontos	5 pontos	30 pontos

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**PLANO DE TRABALHO**

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº ____/202x

1. DADOS DA PARCERIA:

1.1. NOME COMPLETO DA OSC: _____ CNPJ: _____
 MODALIDADE ESPORTIVA/GÊNERO: _____ / _____ PROGRAMA: _____

1.2. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL (PRESIDENTE): _____

VIGÊNCIA DO MANDATO: DD/MM/AAAA ATÉ DD/MM/AAAA

TELEFONE DE CONTATO (CELULAR E FIXO):

E-MAIL:

1.3. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PARCERIA: _____
 NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL (CREF): _____

TELEFONE DE CONTATO (CELULAR E FIXO):

E-MAIL:

1.4. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME COMPLETO:

TELEFONE DE CONTATO (CELULAR E FIXO):

E-MAIL:

1.5. DADOS BANCÁRIOS DA PARCERIA:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: CONTA:

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DA MODALIDADE

Observação: Descrever a realidade atual da modalidade esportiva e o que se espera ao término da parceria quanto a:

- Número de participantes;
- Participação em competições;
- Resultados em competições;
- Impacto social (informar o retorno da modalidade para a sociedade na atualidade e onde se pretende chegar com o desenvolvimento da parceria) e quais estratégias para o envolvimento da comunidade com a modalidade;

3. OBJETOS DA PARCERIA

- Treinar uma equipe com o número mínimo de _____ atletas, sendo _____ atletas menores de 18 anos e _____ atletas maiores de 18 anos;
- Participar das seguintes competições:
 - Nome do campeonato – nome do organizador da competição, no ano _____ e _____;
 - Nome do campeonato – nome do organizador da competição no ano _____ e _____;

4. METAS

METAS <i>(Orientação para descrever as metas: Indicar as metas devem estar atreladas aos objetos da Parceria. As metas devem ser precisas, claras e expressar os resultados (atestáveis) pretendidos, conforme exemplos abaixo.)</i>	FORMA DE EXECUÇÃO <i>(Descrever quais etapas e/ou atividades serão executadas para alcançar a meta definida.)</i>	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO <i>(Informar como a meta será atestada, usando um fator de referência para cada meta elencada.)</i>
1 - Descrever a colocação pretendida em competições previstas no item 3;	Descrever as estratégias para atingir os resultados pretendidos (treinamento e participação, por exemplo)	Classificação nas competições.
2 - Vincular uma meta para o impacto social (retorno da modalidade para a sociedade);	Descrever as estratégias para aumentar o envolvimento da comunidade com a modalidade;	Relatório das ações e divulgação em sites e redes sociais.
3 - Outras metas estabelecidas pela própria instituição;		
.....		

5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

GRADE HORÁRIA DAS ATIVIDADES <i>(descrever exatamente as atividades que serão desenvolvidas)</i>			
Tipo de Treinamento	Dia e Horário da semana das atividades/treinamentos	Endereço do Local:	Nome do responsável pelo treinamento e função na equipe
....	...		

6. RECURSOS HUMANOS

Nome do colaborador	Função desempenhada no projeto	Descrição das atribuições do cargo	Tipo de Contratação: (CLT, RPA, MEI, Voluntário)	Valor da Remuneração Mensal

Observação: Prever todas as funções que serão utilizadas no projeto, inclusive as que não serão remuneradas pelo FEIPE.

Pessoas não relacionadas neste campo estão impedidas de receber quaisquer recursos ou benefícios da parceria adquiridos com recursos do FEIPE. A instituição deverá definir a remuneração mensal fixa de cada colaborador.

Considerando o início da vigência e execução da parceria, os valores mensais indicados poderão ser decrescidos proporcionalmente aos dias trabalhados pelo colaborador no mês. Não serão admitidos acréscimos aos valores previstos para cada profissional no decorrer do ano.

7. PREVISÃO DE RECEITAS:

Recursos do FEIPE:

Contrapartida em pecúnia:

8. PREVISÃO DE DESPESAS:

Identificação do item de despesa	Especificação da despesa <i>(informar item específico a ser adquirido/contratado e ou dados do beneficiado e/ou especificação do produto ou serviço)</i>	Detalhamento da Despesa <i>(Se possível informar valor individual e/ou quantidades e/ou referência de meses);</i>	Valor Total da Despesa
Pagamento de Pessoal: comissão técnica e serviços técnicos profissionais necessário ao desenvolvimento do projeto	Exemplo: Pagamento do técnico _____ (nome do técnico) ou Pagamento para a _____ (nome da empresa) referente ao pagamento técnico	Exemplo: Prestação de Serviços do técnico _____; Ele receberá o valor de R\$ xxx mensalmente, XX vezes no ano de _____;	R\$
Pagamento de Pessoal: comissão técnica e serviços técnicos profissionais necessário ao desenvolvimento do projeto	Exemplo: Pagamento do auxiliar técnico _____ (nome do auxiliar técnico) ou Pagamento para a _____ (nome da empresa) referente ao pagamento de auxiliar técnico	Exemplo: Prestação de Serviços do auxiliar técnico _____; Ele receberá o valor de R\$ xxx mensalmente, XX vezes no ano de _____;	R\$
Pagamento de Pessoal: apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento do projeto	Exemplo: Pagamento do prestador de contas _____ (nome do prestador de contas) ou Pagamento para a _____ (nome da empresa) referente ao pagamento do prestador de contas	Exemplo: Prestação de Serviços do prestador de contas _____; Ele receberá o valor de R\$ xxx mensalmente, XX vezes no ano de _____;	R\$
Pagamento de Pessoal: apoio técnico, administrativo e	Exemplo: Pagamento do contador _____ (nome do contador)	Exemplo: Prestação de Serviços do contador _____;	R\$

operacional necessário ao desenvolvimento do projeto	ou Pagamento para a _____ (nome da empresa) referente ao pagamento do prestador de contas	Ele receberá o valor de R\$ xxx mensalmente, XX vezes no ano de _____;	
Encargos: Pagamento de Pessoal	Exemplo: Encargos Patronais		R\$
Pagamento de atletas	Exemplo: Pagamento para atleta no valor de R\$ xxx mensalmente. XX vezes no ano de _____;	Exemplo: Quantidade de pagamentos por atleta (se possível) e tipo de contratação (PACTA, RPA, PJ)	R\$
Encargos: Pagamento de atletas	Exemplo: Encargos Patronais		R\$
Alimentação: indenização auxílio alimentação - PF	Exemplo: Pagamento de diárias de alimentação no valor de até R\$ 75,00 em viagens nacionais e até R\$ 150,00 em viagens internacionais.	Exemplo: Xx diárias no valor de R\$ xx para a viagem/campeonato _____ em ____/_ para xx pessoas (se possível);	R\$
Alimentação: fornecimento de alimentação - PJ	Exemplo: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação/Restaurante	Exemplo: Contratação de alimentação PJ para o Campeonato _____ em ____/_ para XX pessoas (se possível);	R\$
Hospedagem	Exemplo: Contratação de hospedagens para participação em competições	Exemplo: Contratação de hospedagem para o Campeonato _____ em ____/_;	R\$
Uniformes	Exemplo: Confecção de uniformes para treinos e competições	Exemplo: Detalhar itens e quantidades. Descrever e diferenciar itens de treino, de competições e itens que serão de uso coletivo e individuais;	R\$
Material esportivo	Exemplo: Aquisição de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento da modalidade e do projeto.	Exemplo: Detalhar itens e quantidades. Diferenciar materiais permanentes (com durabilidade superior a 2 anos), materiais de consumo e itens individuais e coletivos;	R\$
Premiação	Exemplo: Aquisição de Itens necessários para a premiação na competição _____ a ser desenvolvida em ____/____/_____.	Exemplo: Detalhar itens e quantidades. Diferenciar itens individuais e coletivos;	R\$
Vale Transporte	Exemplo: Contratação de créditos a serem utilizados no transporte público para os treinamentos na cidade de Londrina;	Exemplo: Detalhar quantidades, valor do crédito e (se possível) a quantidade de atletas a serem beneficiados.	R\$
Transporte	Exemplo: Contratação de transporte para competições;	Contratação de ônibus, micro-ônibus, van ou compra de passagem rodoviária ou passagem aérea para a viagem/campeonato _____.	R\$
Taxas federativas	Pagamentos às Federações e entidades promotoras de competições (Ligas, CBC...)	Anuidade integral ou proporcional; Inscrição no campeonato _____; Inscrição de atletas e comissão técnica no campeonato _____; Transferência de XXX Atletas;	R\$
Seguros	Seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos para atletas e comissão técnica		R\$
Outras despesas	(Descrever outras despesas não previstas para análise e deliberação da Comissão de análise das propostas e da Diretoria Técnica)	R\$
TOTAL			R\$

Observações: As despesas deverão ser precedidas de, no mínimo, três ORÇAMENTOS os quais deverão conter as mesmas quantidades e descrição dos itens que serão adquiridos, conforme Decreto 1210/2017 Art. 30, § 1º. As despesas com ALIMENTAÇÃO (PF e PJ), HOSPEDAGEM E TRANSPORTE somente serão autorizadas para participação em competições fora do município de Londrina.

Servidores ou empregados públicos podem atuar como voluntários nas parcerias, mas não poderão receber recursos públicos provenientes dela. Em atendimento a LEI 13.019/2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá apresentar TERMO no qual afirma que o item é necessário para a consecução do objeto e se compromete a formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria. A instituição deverá ainda prever cláusula de inalienabilidade para os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria.

O Plano de trabalho deve detalhar os itens, produtos e serviços a serem adquiridos/utilizados com recursos da parceria. Todas as despesas e, especialmente, a aquisição de material permanente estará condicionada a aprovação da Fundação de Esportes de Londrina, por meio de sua Diretoria.

9. PLANO DE APURAÇÃO DE CUSTOS DE TREINAMENTO POR ATLETAS – PACTA

MODALIDADE/GÊNERO:		PROGRAMA:
N	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	CUSTO MENSAL
01		R\$
02		R\$
03		R\$
04		R\$
VALOR A SER REPASSADO PARA O ATLETA:		R\$

Observação: A modalidade PACTA trata-se de ajuda de custo aos atletas contemplados pelo projeto. O limite mensal será de R\$ 900,00 e os pagamentos poderão ser efetivados para atletas com até 18 anos. As despesas com alimentação e locomoção em Londrina, se necessárias, podem ser previstas na PACTA. Os custos cobertos pela PACTA não devem ser previstos nas demais despesas do plano de trabalho para que não ocorra duplicidade de pagamento da mesma despesa.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	DESPESA	PARCELAS										
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	9 ^a	10 ^a	11 ^a
1	3.3.90.39.05 – COMISSÃO TÉCNICA - PJ	R\$										
2	3.3.90.36.06 – COMISSÃO TÉCNICA - PF											
3	3.3.90.39.79 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL											
	ENCARGOS DE PESSOAL											
1	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS											
	ATLETAS											
1	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - PACTA ou RPA											
2	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA											
	ENCARGOS ATLETAS											
1	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS											
	ALIMENTAÇÃO											
1	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO											
2	3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PJ											
	HOSPEDAGEM											
1	3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS											
	MATERIAL ESPORTIVO											
1	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO											
	UNIFORMES											
1	3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS											
	PREMIAÇÃO											
1	3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS											
	TRANSPORTE											
1	3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO											
2	3.3.90.39.72 – VALE TRANSPORTE											
	TAXAS FEDERATIVAS											
1	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA											
	SEGUROS											
1	3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL											
	OUTRAS DESPESAS											
1	x.x.x.x.xx – (descrever a despesa e informar o código de acordo com o SIT)											
2 (despesas não previstas no quadro)											
	TOTAL (1)											
	CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA (2)											
	TOTAL (1+2)											

Observação: No Cronograma Desembolso devem ser mantidas apenas as despesas que serão utilizadas na parceria, as demais linhas devem ser apagadas. O valor máximo para pagamento da PACTA é R\$ 900,00/mensais. O valor máximo da diária de Indenização de Auxílio Alimentação, será R\$ 100,00 em viagens nacionais e R\$ 200,00 em viagens internacionais. Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que estou ciente e de acordo com quaisquer das normas definidas no edital de chamamento e seus anexos e que não existe qualquer impedimento para a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

1. TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAPS/ JOJUPS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAPS/ JOJUPS, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAPS/JOJUPS com as seguintes obrigações:

- a) Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho.
- b) Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada equipe (Adulta e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.
- c) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- d) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- e) A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por, no mínimo, um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico, conforme aprovado no plano de trabalho. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
- f) Competir, representando o município nos Jogos Abertos do Paraná e nos Jogos da Juventude do Paraná, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;
- g) Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;
- h) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- i) As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Abertos do Paraná e dos Jogos da Juventude do Paraná deverão arcar com as custas do transporte para as competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;
- j) As parcerias formalizadas na modalidade de Handebol Masculino e Feminino estarão obrigadas a fornecer equipe, com no mínimo 12 atletas, para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná na modalidade de Handebol de Praia Masculino e Feminino respectivamente;
- k) As parcerias formalizadas na modalidade de Basquetebol Masculino e Feminino estarão obrigadas a fornecer equipe, com no mínimo 8 atletas adultos, para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná na modalidade Basquete 3x3.
- l) O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- m) Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- n) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transscrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- o) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindí-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ ____ (____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatoriedade a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;

- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a) Contingenciamento orçamentário;
- b) Calamidade pública;
- c) Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_____, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a) A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b) Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c) Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d) Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e) Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f) Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

- g) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

- a) Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:
- a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
 - b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
 - c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
 - d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
 - f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;
- b) Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
 - d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
 - g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
 - h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;
- d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
 - d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas
- e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:
- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
 - h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
 - i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;
- f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:
- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- g) Rescisão em caso de:
- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - d. Solicitação da entidade proponente;
 - e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A graduação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a) No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b) A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c) Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d) Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

2. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA e FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na

Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS com as seguintes obrigações:

- a) Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 (três) sessões de treinamento por semana.
- b) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- c) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- d) Competir, representando o município nos JOGOS PARADESPORTIVOS DO PARANÁ no ano vigente exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
- e) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- f) Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- g) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- h) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até _____ de _____ de _____ sendo possível aos partícipes rescindí-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de _____ de _____ de _____ até _____ de _____ de _____. O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, imparcialidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE. Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de

inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Paradesportivos do Paraná no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL;
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Retirar a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- d) Contingenciamento orçamentário;
- e) Calamidade pública;

f) Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_____, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

- a) O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:
- b) A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- c) Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- d) Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- e) Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- f) Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- g) Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- h) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

- a) Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:

- a) Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
 - b) Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
 - c) Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
 - d) Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - e) Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
 - f) Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;
- b) Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:
- a) Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b) Certidões desatualizadas;
 - c) Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
 - d) Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - e) Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - f) Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
 - g) Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
 - h) Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - i) Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - j) Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - k) Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - l) Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - m) Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;
- d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
 - d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas
- e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:
- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
 - h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
 - i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;
- f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:
- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- g) Rescisão em caso de:
- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - d. Solicitação da entidade proponente;
 - e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A graduação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
- a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável;
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a) No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- e) O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- f) A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- g) Aditivos e apostilamentos, se houver;
- h) Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

2. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA

TERMO DE COLABORAÇÃO N° ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA, habilitado no chamamento público ____ / ____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____ / ____ / ____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA com as seguintes obrigações:

- a) Competir e treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho.
- b) Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada categoria (Sub16 e sub20 no masculino, 15+ no feminino no Futebol e 40+ e 50+ no masculino Futebol Suíço) com no mínimo 3 sessões de treino por semana.
- c) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- d) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho;
- e) A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico, conforme aprovado no plano de trabalho. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria.
- f) O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- g) Competir, representando o município no Paraná Bom de Bola, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;
- h) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- i) As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Paraná Bom de Bola deverão arcar com as custas do transporte para as competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;
- j) O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- k) Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- l) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrita, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- m) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até _____ de _____ de _____ sendo possível aos partícipes rescindí-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de _____ de _____ de _____ até _____ de _____ de _____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$_____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, imparcialidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Paraná Bom De Bola no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a) Contingenciamento orçamentário;
- b) Calamidade pública;
- c) Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_____, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a) A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b) Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c) Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d) Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e) Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f) Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

- a) Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:
- a) Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
 - b) Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
 - c) Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
 - d) Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - e) Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
 - f) Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;
- b) Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
 - d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
 - g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
 - h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;
- d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
 - d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas
- e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:
- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
 - h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
 - i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;
- f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:
- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
 - g) Rescisão em caso de:
 - a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - d. Solicitação da entidade proponente;
 - e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A graduação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a. No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b. No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade. A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- i) O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- j) A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- k) Aditivos e apostilamentos, se houver;
- l) Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

4. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE, habilitado no chamamento público ____ / ____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____ / ____ / ____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da

Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE com as seguintes obrigações:

- a) Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho.
- b) Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário para cada equipe (Adulta e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.
- c) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- d) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- e) O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme aprovado no plano de trabalho.
- f) A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico, conforme aprovado no plano de trabalho. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
- g) Competir, representando o município nos Jogos Paraná Combate, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;
- h) Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;
- i) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- j) O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- k) Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- l) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrita, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- m) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindí-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de _____. O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ ____ (____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, imparcialidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Paraná Combate no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Retirar a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a) Contingenciamento orçamentário;
- b) Calamidade pública;
- c) Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;

- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_____, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a) A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b) Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c) Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d) Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e) Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f) Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

- a) Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:
 - a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
 - b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
 - c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
 - d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
 - f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;
- b) Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;

- b. Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
 - d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
 - g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
 - h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;
- d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
 - d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas
- e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:
- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
 - h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
 - i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;
- f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:
- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- g) Rescisão em caso de:
- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - d. Solicitação da entidade proponente;
 - e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A graduação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;

- c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
- d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável;
- e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
- f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
- n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a) No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b) A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c) Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d) Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

5. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS com as seguintes obrigações:

OPÇÃO 1 - (Modalidades de Futebol):

- a) Organizar e promover campeonatos londrinenses para todas as categorias de base, denominado "Campeonato Londrinense de Futebol", compreendendo a faixa etária de 10 a 18 anos;
- b) Organizar e promover o Campeonato Londrinense Adulto Urbano e o Campeonato Londrinense Rural denominados "Taça Fundação de Esportes de Londrina";
- c) Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;

OPÇÃO 2 - (Modalidades de Futsal):

- a) Organizar e promover campeonatos londrinenses para todas as categorias de base, denominado "Taça Fundação de Esportes de Londrina", compreendendo a faixa etária de 06 a 17 anos;
- b) Organizar e promover um campeonato livre (acima de 18 anos), denominado de "Campeonato Londrinense de Futsal".
- c) Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;

COMUM A TODOS:

- d) Não poderá ser cobrada taxas de arbitragem, inscrição, premiação, registro de atletas e equipe técnica das equipes londrinenses participantes das competições promovidas por meio deste programa;
- e) A denominação dos campeonatos, festivais e torneios desse programa poderão ser alterados pela Fundação de Esportes de Londrina;
- f) Não será permitida a participação de equipes de outros municípios nas competições promovidas com recursos provenientes da parceria;
- g) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transscrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- h) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindí-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de _____. O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCIERO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ ____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCIEROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCIEROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, imparcialidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- e) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- f) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- g) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- i) Veicular, por meio da promoção dos eventos competitivos o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- k) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- l) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe, através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições realizadas durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Retirar a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- g) Contingenciamento orçamentário;
- h) Calamidade pública;
- i) Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;

- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_____, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a) A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b) Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c) Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d) Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e) Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f) Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

- a) Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:
 - a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
 - b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
 - c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
 - d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
 - f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;
- b) Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;

- c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
- g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
- h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;

c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;

d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
- d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas

e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:

- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
- d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
- h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
- i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;

f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:

- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;

g) Rescisão em caso de:

- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
- c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- d. Solicitação da entidade proponente;
- e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
- f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;

h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A graduação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;

- d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável;
- e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
- f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
- n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a) No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b) A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c) Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d) Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, ____ de ____ de ____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº XXXXXX.

6. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA de MODALIDADES COMPLEMENTARES, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA de MODALIDADES COMPLEMENTARES com as seguintes obrigações:

- a) Realizar treinamentos na modalidade pleiteada com ao menos 3 sessões de treinamento por semana;
- b) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- c) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- d) A comissão técnica deverá ser formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe;
- e) Participar de Campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional, eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível; nacional, Confederações Brasileiras que tenham reconhecimento do COB e em nível estadual, Federações Estaduais ou Ligas Estaduais com caráter de Federação (Federações ou Ligas chanceladas pela Secretaria de Estado do Esporte);
- f) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- g) O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- h) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- i) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindí-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$_____(_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, imparcialidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;

- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Retirar a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a) Contingenciamento orçamentário;
- b) Calamidade pública;
- c) Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_____, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a) A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b) Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c) Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d) Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e) Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f) Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

- a) Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:
 - a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
 - b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
 - c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
 - d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
 - f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;
- b) Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:
 - a) Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b) Certidões desatualizadas;
 - c) Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
 - d) Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - e) Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - f) Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
 - g) Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
 - h) Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - i) Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - j) Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - k) Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - l) Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas

- m) Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;
- d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
 - d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas
- e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:
 - a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
 - h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
 - i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;
- f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:
 - a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- g) Rescisão em caso de:
 - a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - d. Solicitação da entidade proponente;
 - e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A graduação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;

n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a) No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b) A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c) Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d) Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO V- MINUTA DO TERMO ADITIVO

1- MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALORES

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO /

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO _____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA E A _____ (nome da OSC).

Pelo presente instrumento, vinculado ao Termo de colaboração _____ (link SEI) da MODALIDADE _____ no PROGRAMA _____, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, nº315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor _____ (nome do Diretor Presidente), residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados CONCEDENTE e, de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____ – _____, na cidade de _____, _____ (estado), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome do responsável legal da OSC), a seguir denominada TOMADORA DE RECURSOS, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento a prorrogação de prazo e ampliação de valores para continuidade da execução do objeto proposto e atualizado no plano de trabalho (link) apresentado para a modalidade _____ do programa _____, de acordo com o previsto na Décima Primeira do Termo de Colaboração da parceria ____ (nº da parceria).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Será prorrogado o prazo de vigência da parceria nº por mais (meses/anos), a partir de até, conforme previsto em edital e no termo de colaboração da parceria ____, respeitada a vigência máxima de 60 meses conforme Cláusula Primeira do termo de colaboração e item 5.2 do edital de chamamento ____.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

O CONCEDENTE transferirá ao TOMADOR pela execução do objeto deste termo aditivo, o valor de R\$ (valor por extenso), a serem repassados conforme descrito no plano de trabalho aprovado (LINK). Desse modo a Cláusula Quinta do termo de colaboração ____/____ passa a vigorar com o valor do termo original aditado em ____%, resultando no valor total de repasse de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº ____/____, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte: .F. .

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração original, firmado em / /20 (), e demais aditamentos e/ou apostilamentos.

Para plena eficácia jurídica, a CONCEDENTE e a TOMADORA DE RECURSOS assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos legais.

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

2- MINUTA DO TERMO ADITIVO VALORES

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO /

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A

Pelo presente instrumento, vinculado ao Termo de colaboração _____(link SEI) da MODALIDADE _____ no PROGRAMA _____, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, nº315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor _____ (nome do Diretor Presidente), residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados CONCEDENTE e, de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____ - _____, na cidade de _____, _____ (estado), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome do responsável legal da OSC), a seguir denominada TOMADORA DE RECURSOS, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento a ampliação de valores para execução do objeto proposto e atualizado no plano de trabalho (link) apresentado para a modalidade _____ do programa _____, de acordo com o previsto na Décima Primeira do Termo de Colaboração da parceria ____(nº da parceria).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONCEDENTE transferirá ao TOMADOR pela execução do objeto deste termo aditivo, o valor de R\$ (valor por extenso), a serem repassados conforme descrito no plano de trabalho aprovado (LINK). Desse modo a Cláusula Quinta do termo de colaboração _____ passa a vigorar com o valor do termo original aditado em ____%, resultando no valor total de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº _____ /_____, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte: .F. .

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração original, firmado em / /20 (), e demais aditamentos e/ou apostilamentos.

Para plena eficácia jurídica, a CONCEDENTE e a TOMADORA DE RECURSOS assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos legais.

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS BAIRROS DA AMIZADE DECISÃO

DECISÃO SOBRE RECURSO

A Associação Beneficiente dos Bairros da Amizade torna público aos interessados a decisão sobre recurso interposto ao resultado publicado no dia 12/12/2025 JOM nº 5652 referente aviso de abertura de prazo para recebimento de propostas de manutenção conforme informações a seguir:

DATA DO RECURSO: 15/12/2025

RECORRENTE: On Soluções em Engenharia

DECISÃO: RECURSO DEFERIDO- Considerando os fundamentos apresentados, informa-se que o referido processo será **cancelado**, para posterior adoção das providências administrativas cabíveis.

Londrina, 15 de dezembro de 2025. Adelia Luiz Pires, Presidente.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br